

**MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA DE PESSOAS**

Informativo para os Órgãos de Segurança Pública



SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



DEPEN
Departamento Penitenciário Nacional



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE
COLEÇÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

**MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA DE PESSOAS**

**Informativo
para os Órgãos
de Segurança
Pública**



DEPEN
Departamento Penitenciário Nacional



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Este documento foi produzido no âmbito do Projeto BRA/14/011 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, entre DEPEN e PNUD Brasil, e atualizado, diagramado e impresso no âmbito do Projeto BRA/18/019 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo, entre CNJ e PNUD Brasil, implementado em parceria com o DEPEN.

Documento resultado de Consultoria Nacional Especializada para Implementação de Projetos-Piloto do Modelo de Gestão em Monitoração Eletrônica de Pessoas.



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823i

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional.
Monitoração eletrônica de pessoas [recurso eletrônico] : Informativo para órgãos de segurança pública / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Inclui bibliografia.

68 p. : fots., grafs. (Série Justiça Presente. Coleção monitoração eletrônica).
Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-88014-33-2

ISBN 978-65-88014-06-6 (Coleção)

1. Monitoração eletrônica. 2. Política penal. 3. Segurança pública I. Título.
II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís
Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

Coordenação Série Justiça Presente: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Autoria: Izabella Lacerda Pimenta

Supervisão: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito

Apoio: Comunicação Justiça Presente

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Orientse

Fotos: Unsplash

Apresentação

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas articuladas nacionalmente fundadas em evidências e boas práticas. Esse cenário começou a mudar em janeiro de 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a liderar um dos programas mais ambiciosos já lançados no país para a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, o Justiça Presente.

Trata-se de um esforço interinstitucional inédito, com alcance sem precedentes, que só se tornou possível graças à parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na execução das atividades em escala nacional. O programa conta, ainda, com o importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

As publicações da Série Justiça Presente trazem temáticas afeitas ao programa envolvendo o sistema penal, como audiência de custódia, alternativas penais, monitoração eletrônica, política prisional, atenção às pessoas egressas do sistema prisional, sistema eletrônico; e o sistema socioeducativo, consolidando políticas públicas e fornecendo rico material para capacitações e sensibilização de atores.

É animador perceber o potencial transformador de um trabalho realizado de forma colaborativa, que busca incidir nas causas ao invés de insistir nas mesmas e conhecidas consequências, sofridas de forma ainda mais intensa pelas classes mais vulneráveis. Quando a mais alta corte do país entende que pelo menos 800 mil brasileiros vivem em um estado de coisas que opera à margem da nossa Constituição, não nos resta outro caminho senão agir.

Os informativos sobre monitoração eletrônica de pessoas integram material didático com informações essenciais para os atores que, direta ou indiretamente, trabalham com o assunto. Considerando a amplitude de temas abarcados pela monitoração, os informativos, além de estarem fundamentados no “Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas”, sintetizam especificidades com base nos deveres e atribuições das instituições afetas aos serviços de monitoração nas seguintes publicações: Informativo para o Sistema de Justiça; Informativo para os Órgãos de Segurança Pública; e Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social. Essas ferramentas institucionais e organizacionais são essenciais para a promover a implementação de uma política nacional de monitoração eletrônica de pessoas que seja capaz de integrar instituições na qualificação dos serviços, considerando a legalidade, a preservação das garantias fundamentais da vida e da dignidade humana das pessoas monitoradas.

José Antonio Dias Toffoli

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Richard Pae Kim

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessoa da Silveira Mello

Diretor Executivo DMF/CNJ: Victor Martins Pimenta

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Ricardo de Lins e Horta

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: André Luiz de Almeida Mendonça

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite

Coordenador-Adjunto Eixo 1 (equipe técnica): Rafael Barreto Souza

SUMÁRIO

Resumo	7
1. Introdução	8
2. Monitoração Eletrônica de Pessoas	10
2.1. Fundamentos legais	11
2.1.1. Monitoração aplicada como medida cautelar diversa da prisão	11
2.1.2. Medidas protetivas de urgência e monitoração eletrônica	12
2.2. Aspectos tecnológicos	14
2.2.1. O que é geolocalização ou localização georreferenciada?	16
2.3. Contexto	16
2.4. Conceito	17
3. Dados recentes da política de Monitoração Eletrônica no Brasil	18
3.1. Modalidades de utilização da política de monitoração eletrônica	19
4. Perspectivas e cenários almejados nos Serviços de Monitoração Eletrônica	22
5. Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas – competências, deveres e atribuições	26
6. Metodologia de acompanhamento das pessoas monitoradas pela Central de Monitoração Eletrônica	32
6.1. Etapas que podem demandar a cooperação das instituições de segurança pública	35
7. Fluxo geral das atividades da Central de Monitoração Eletrônica	40
8. Fluxo geral de acompanhamento da pessoa monitorada	42

9. Tratamento de incidentes pela central com demanda de ação policial para assegurar a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar	44
9.1. Protocolo de acionamento da polícia pela central nos casos de violação da área de exclusão envolvendo medidas protetivas de urgência	46
10. Fluxo de tratamento de incidente de violação de área de exclusão envolvendo medidas protetivas de urgência com acionamento da polícia pela Central de Monitoração Eletrônica	48
11. Mulheres gestantes, puérperas ou mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade - recomendações e cuidados	50
12. Tratamento e proteção de dados pessoais na Monitoração Eletrônica de Pessoas	53
12.1. Fornecimento de dados a terceiros por comunicação, interconexão, transferência, difusão ou extração	55
13. Cooperação - Central de Monitoração Eletrônica e Sistema de Segurança Pública	59
13.1. Por que estabelecer protocolos conjuntos?	60
Referências Bibliográficas	62

RESUMO

O presente informativo tem como objetivo principal compartilhar informações essenciais sobre os serviços de monitoração eletrônica com atores da Polícia Civil e da Polícia Militar, com base no desenho da política nacional de monitoração eletrônica fomentada e implementada pelo Departamento Penitenciário Nacional. Segundo o princípio da interinstitucionalidade, é necessária a ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade para o desencarceramento na implementação e no aprimoramento dos serviços de monitoração eletrônica no Brasil. Isso requer a imprescindível construção de fluxos e instâncias de interação entre as instituições que compõem o sistema penal em todas as suas fases, considerando o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as polícias e as instituições da sociedade civil que participam direta ou indiretamente dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas. O nível de sustentabilidade político-institucional, bem como a sua capacidade de fazer frente ao encarceramento e de preservar os direitos constitucionais das pessoas monitoradas dependem, diretamente, do grau de articulação, entendimento comum e alinhamento de metodologias e estratégias entre as instituições destacadas. Reconhecendo os diversos papéis, funções e atribuições das polícias, sublinhamos as competências da Central de Monitoração Eletrônica, bem como indicamos as intervenções específicas das instituições de Segurança Pública demandadas pela Central nos fluxos dos serviços de monitoração eletrônica.

Palavras-Chave:

Monitoração Eletrônica – Política Penal – Política de Segurança Pública – Desencarceramento – Departamento Penitenciário Nacional.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste produto é oferecer material sobre os serviços de monitoração eletrônica, de modo a orientar os atores da Polícia Civil e da Polícia Militar acerca das competências das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas, demandas e articulações específicas. A base sobre a qual se debruça o presente produto é o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas, publicado em 2017, por meio de parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Além de levar em conta o desenho da política nacional de monitoração eletrônica, trazido pelo Modelo de Gestão, a proposta também se pauta em um conjunto de evidências empíricas construídas durante capacitações realizadas em diversas Unidades da Federação, em 2017 e 2018, para funcionários das Centrais de Monitoração, e também para membros do Poder Judiciário e das instituições de segurança pública, tendo em vista a multiplicidade de atores envolvidos direta e indiretamente nos serviços. As visitas e os acompanhamentos de rotinas dos serviços de monitoração, assim como a partici-

pação em reuniões, conferências e seminários¹, igualmente configuram essa base empírica.

As instituições de segurança pública, segundo seus deveres e atribuições, não são diretamente responsáveis pela parte operacional dos serviços de monitoração (política penal por excelência, que tem por objeto a pessoa monitorada, independentemente dessa estar na fase de instrução ou de execução penal). Por outro lado, o tratamento de alguns incidentes específicos pela Central, durante o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, demanda o trabalho e a intervenção das instituições de segurança pública, responsáveis por garantir segurança para todos os indivíduos – monitorados ou não. Uma vez que as duas políticas públicas estão reguladas pela primazia do Estado Democrático de Direito, que tem papel essencial na pro-

¹ Destaco o debate que realizei no 12º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018) sobre os serviços de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil na mesa "Modelos de gestão em políticas penais como estratégias de desencarceramento e enfraquecimento das articulações criminais". Iniciativas como essa viabilizam diálogos entre os gestores responsáveis pelos serviços de monitoração eletrônica (política penal) e atores-chave da política de segurança pública.

teção e garantia dos direitos fundamentais, de forma ampliada, para os diferentes indivíduos independentemente de seu status, a ação integrada e interinstitucional deve ser considerada como um dever, capaz de qualificar a política de monitoração eletrônica, e também a política de segurança pública.

É fundamental que cada um dos atores que lidam com a monitoração eletrônica, direta ou indiretamente, conheçam os elementos mais essenciais dos serviços em suas variadas fases, pois estamos tratando de uma atividade com múltiplos sujeitos, saberes e etapas que necessariamente se relacionam. Como já salientamos,

a monitoração eletrônica, política pública por excelência, não pode ignorar tais facetas. O diálogo das Centrais de Monitoração Eletrônica, responsáveis pela execução dos serviços de monitoração, com as polícias depende de alinhamentos em torno do funcionamento, das possibilidades e dos limites da monitoração. A partir disso, instâncias de interlocução entre as Centrais e as instituições de segurança pública podem ser pactuadas e protocolizadas com vistas a tornar cada vez mais efetiva a monitoração, o que implica alinhamentos locais para a manutenção da medida, e a prevalência de perspectivas de desencarceramento e de garantia dos direitos constitucionais das pessoas monitoradas.



2

Monitoração Eletrônica de Pessoas

As instituições prisionais já não são mais os únicos espaços de controle e vigilância designados para aqueles indivíduos que violaram a lei, cometendo algum ato criminalizável. “Num mundo altamente tecnológico, no qual a velocidade da informação avança na luz do tempo real, não se pode mais pensar em prisão em termos de masmorras e grades. As grades deverão ser virtuais” (Neto, 2009, grifo nosso *apud* Brasil, 2017).

A monitoração eletrônica surge com vigor, impulsionada por razões de ordem retributiva entoadas pelo paradigma punitivo. É difícil determinar com precisão todos os fundamentos que

balizaram essa tecnologia desde sua criação, desenvolvimento e implantação. Podemos dizer, todavia, que, desde a década de 1940, no Canadá, experiências de controle com a manutenção de pessoas em seu domicílio foram iniciadas (Japiassú e Macedo, 2008). A proposta de utilização da monitoração eletrônica de forma similar àquela que conhecemos hoje foi inaugurada na década de 1960, sendo as primeiras experiências documentadas sob autoria do professor de psicologia da Universidade de Harvard, Ralph Schwitzgebel, que propôs medidas eletrônicas para controlar “jovens delinquentes” e “doentes mentais” (Rodríguez Magariños, 2005).

A utilização dessa tecnologia aplicada ao controle penal ocorreu no estado do Novo México nos Estados Unidos, em 1977. Naquela ocasião, Jack Love, Juiz de Albuquerque, foi inspirado em um episódio da série *Spiderman* (Homem Aranha), que retratava a monitoração dos passos do super-herói pelas ruas de Nova York por meio de um bracelete colocado propositalmente pelo vilão. Então, o juiz encomendou ao perito em eletrônica, Michael Goss, o projeto e a manufatura de um dispositivo de monitoramento. Mas, apenas em 1983 que o juiz supracitado determinou, experimentalmente, a monitoração de sentenciados em Albuquerque. Naquela década, aliás, ocorreu uma considerável expansão no uso desse tipo de vigilância. Em 1988, 2.300 presos estavam sendo monitorados eletronicamente nos Estados Unidos. Após uma década, o número já chegava a 95.000 (Mariath, 2009), o que coincide com a explosão nos números da população carcerária mundial.

2.1. Fundamentos Legais

A monitoração passou a contar com previsão legal em 2010, prevista inicialmente na Lei nº 12.258, que alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP), introduzindo a possibilidade de aplicação do monitoramento eletrônico em dois casos estritos: a) saída temporária ao preso que estiver em cumprimento de pena em regime semiaberto (art. 146-B, inciso II); b) quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar (art. 146-B, IV). Ademais, foram estabelecidos os regramentos mínimos para a aplicação da tecnologia (artigos 146-A a 146-D).

As hipóteses de aplicação revelam que a monitoração foi introduzida na legislação brasileira como instrumento de controle, atuando como alternativa à liberdade, e não como ferramenta de alternativa à prisão. Nesses casos, soma-se à privação de liberdade e agrava o regime de execução, concretizando-se como um mecanismo de maior rigor na gestão das penas privativas de liberdade, pois antes da referida lei, os presos que conquistavam benefícios, como a saída temporária e a prisão domiciliar, não se submetiam a qualquer tipo de controle eletrônico. Com a lei, esses mesmos presos poderiam, agora, sujeitar-se à medida.

A monitoração não contribuiu para diminuir os custos do sistema prisional, tampouco promoveu formas de integração social e desencarceramento. Um exemplo disso é a aplicação da monitoração no regime semiaberto como ferramenta adicional de controle durante as “saídas temporárias”, ou mesmo para permitir o trabalho ou estudo, conforme atestam os dados recentes da política trazidos mais adiante (Brasil, 2018).

2.1.1. Monitoração aplicada como medida cautelar diversa da prisão

A Lei nº 12.403/11 alterou o Código de Processo Penal, admitindo a monitoração como medida cautelar diversa da prisão. A monitoração deixou de estar restrita à execução penal, passando a ser prevista como medida alternativa à prisão para indiciados (no curso do inquérito policial) ou acusados (ao longo da ação penal), com vistas a impedir a prisão preventiva desses no curso do processo, isto é, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

As medidas cautelares diversas da prisão podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Observa-se que a monitoração eletrônica é a última opção elencada no referido dispositivo jurídico. Isso indica que a monitoração eletrônica deve ser aplicada de modo subsidiário e residual às outras modalidades legalmente previstas, como um instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015). Ou seja, a monitoração é indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade.

A Lei nº 12.403/2011 apresenta nove medidas cautelares diversas da prisão preventiva:

- I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
- III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
- IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

- V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
- VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;
- VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
- IX - monitoração eletrônica.
(LEI 12.403/2011, Art. 319)

2.1.2. Medidas Protetivas de Urgência e Monitoração Eletrônica

A Lei nº 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A lei também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica

e Familiar contra a Mulher, assim como altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Em seu Art. 5º configura como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida. A lei estabelece também que essas relações independem de orientação sexual, o que significa a possibilidade de a agressão ser exercida entre mulheres em uma relação homoafetiva. Dentre as principais alterações previstas na lei, destacam-se: o não direcionamento dos casos aos Juizados Especiais Criminais, tirando essas violências do rol dos crimes de menor potencial ofensivo; a admissão da prisão em flagrante para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; e o impedimento de aplicação de pena de cesta básica, passando a exigir a instauração do inquérito policial.

A aplicação de medidas protetivas de urgência visa a garantia da proteção à mulher de forma célere, a partir de mecanismos antecipatórios, isto é, cautelares. Elas podem ser adotadas pelo juiz em qualquer fase processual, desde a instauração do inquérito policial até a fase judicial, e têm por finalidade garantir a proteção da mulher e outros membros da família em situação de violência, além de garantir a eficácia do processo criminal. As medidas protetivas de urgência podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

A monitoração eletrônica, quando aplicada cumulativamente com as medidas protetivas de urgência, visa ampliar a proteção da mulher

São medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (LEI 11.340/2006, Art.22)

em situação de violência doméstica e familiar. O equipamento individual de monitoração (tornozeleira) utilizado pelo autor da violência permite acompanhar sua geolocalização em tempo real por meio de sistemas de informação. Para tanto, são criadas áreas de exclusão que não devem ser acessadas pelo cumpridor em monitoração, como o domicílio ou demais lugares proibidos pela medida para preservar a integridade física e psicológica da mulher. O acompanhamento da pessoa monitorada permite detectar uma even-

tual aproximação das áreas de exclusão delimitadas judicialmente por meio de indicações no sistema de monitoramento, bem como outros incidentes de violação de área. A Central de Monitoração Eletrônica tem mecanismos para identificar tais aproximações e os próprios incidentes, bem como meios para tratá-los com objetivo de garantir o cumprimento da medida de afastamento e, igualmente, assegurar a proteção da mulher. Em casos específicos, como será detalhado adiante no tratamento de incidentes envolvendo violência doméstica e familiar, o trabalho da polícia é fundamental e deve ser desenvolvido a partir de protocolos conjuntos com a Central de Monitoração Eletrônica.

É importante ressaltar que as medidas protetivas de urgência aplicadas com a monitoração eletrônica podem ser cumpridas sem a utilização da UPR (unidade portátil de rastreamento). Mesmo quando as UPRs não estiverem disponíveis ou quando a mulher não desejar utilizá-las, as áreas de exclusão são informadas pelo juiz e aplicadas no sistema da Central, o que é suficiente para o acompanhamento da medida e eventual tratamento de incidentes de violação pela equipe responsável.

A UPR, quando disponível nos serviços de monitoração, não deve ser de uso compulsório pela mulher em nenhuma fase do processo. A recusa em utilizá-la não pode gerar punições ou sanções, porque a Lei Maria da Penha, a Lei das Medidas Cautelas e/ou a Lei da Monitoração não a obrigam a usar o equipamento para que seus direitos e proteção social sejam garantidos. Quando identificada a necessidade da monitoração no cumprimento de medidas protetivas de urgência, a medida deverá ser apli-

cada pelo Juiz e acompanhada pela Central de Monitoração, independentemente de a mulher utilizar, ou não, a UPR.

A monitoração eletrônica, apesar de auxiliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica, não é capaz de solucionar as violências de gênero, questão que não está relacionada só ao uso da força, mas à posição das mulheres na estrutura social. A via penal é insuficiente administrar conflitos relacionais. A incapacidade de resolutividade pelo Estado fica evidente, porque os atos de violência se configuram em grande número de casos a partir de conflitos de menor potencial ofensivo não resolvidos. Os conflitos se tornam recorrentes e agravados pela inabilidade do Estado em garantir espaços adequados para administração desses, redundando no crescente número de atos violentos contra as mulheres. A aplicação indiscriminada da monitoração pode aumentar esses índices, pois a vigilância do homem autor de violências não significa a resolução, de fato, dos conflitos. É preciso, portanto, garantir o acompanhamento do cumpridor e da mulher em situação de violência doméstica com encaminhamentos específicos para a rede de proteção social e rede de proteção à mulher respectivamente. Ou seja, priorizar práticas capazes de ensinar, dentre outras coisas, responsabilização do autor e autonomia/empoderamento da mulher.

2.2. Aspectos Tecnológicos

De acordo com informações do comitê de pesquisa do *Correctional Service of Canada*, a



primeira geração da tecnologia de monitoração eletrônica contou com transmissões de rádio frequência (RF). Tais sistemas não visam controlar todos os movimentos do indivíduo, sendo a vigilância voltada a verificar se ele está em um local aprovado em um ponto específico no tempo, servindo a propósitos de prisão domiciliar principalmente. Passou a haver, então, um interesse crescente na aplicação de tecnologia mais avançada de posicionamento global por satélite (GPS) como uma ferramenta alternativa para aumentar a vigilância de condenados.

Disponível nos formatos ativo e passivo, em comparação com sistemas de RF, a tecnologia GPS é capaz de monitorar continuamente o movimento de um indivíduo 24 horas por dia em tempo real quando os sistemas ativos são utilizados. Áreas de inclusão e exclusão são programadas, designando territórios nos quais um indivíduo tem, ou não, a permissão para entrar e permanecer de acordo com prescrição judicial.

A monitoração eletrônica adotada no Brasil combina soluções em *hardware* e *software*, consistindo na implantação de um dispositivo eletrônico no corpo do indivíduo (indiciado ou condenado) que passará a ter restrições em sua

liberdade, sendo monitorado por uma Central de Monitoração criada e gerida pelo governo das Unidades Federativas. A tecnologia GPS é a única que vem sendo utilizada no Brasil. São ignoradas outras possibilidades tecnológicas mais econômicas e menos lesivas à pessoa monitorada, contrariando a própria previsão do Decreto que regulamenta a monitoração: "Art. 5º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada." (Decreto 7.627/2011)

No Brasil, o excesso de controle penal e vigilância disciplinar tem impedido, por exemplo, o uso da tecnologia de radiofrequência, ignorando as possibilidades previstas no Decreto supracitado: "Art. 2º Considera-se monitoração eletrônica a *vigilância telemática posicional* à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização." (Decreto 7.627/2011, grifo nosso) Vigilância telemática posicional não significa localização por sistema de posicionamento global. Há equipamentos de radiofrequência disponíveis no mercado que po-

dem ser usados para atestar se a pessoa monitorada está em seu domicílio, em acordo com dias e horários previstos na decisão judicial, como preveem casos de prisão domiciliar.

2.2.1. O que é geolocalização ou localização georreferenciada?

É um recurso capaz de revelar a localização geográfica por meio de endereço IP, conexão de rede sem fio, torre de celular com a qual o telefone está conectado, *hardware* de GPS dedicado que calcula latitude e longitude da informação enviada por satélites no céu. No caso da monitoração eletrônica, essa informação é compartilhada com as empresas que prestam serviços às Centrais ou com as próprias Centrais de Monitoração Eletrônica. Um dos métodos de geolocalização triangula a posição do indivíduo, baseando-se na sua localização relativa das diferentes torres da sua operadora de celular. Os equipamentos de monitoração usados no Brasil geralmente adotam dois chips de operadoras distintas, apesar de já haver no mercado equipamentos que utilizam chips com capacidade superior. Esse método é rápido e não necessita de qualquer *hardware* de GPS dedicado, mas ele só capta uma ideia aproximada de onde o indivíduo está. Outro método usa algum *hardware* de GPS dedicado no aparelho para se comunicar com algum satélite de GPS dedicado que está orbitando no planeta. O GPS normalmente pode identificar a localização a poucos metros. O lado negativo de um chip de GPS dedicado no aparelho é o alto consumo de energia. O *Google Maps* usa os dois métodos: primeiro surge um grande círculo que aproxima sua posição (procurando uma torre de celular próxima), então um círculo

menor (triangulando com outras torres de celulares), então um único ponto com sua posição exata (pego por um satélite de GPS).

2.3. Contexto

O Brasil, segundo o Infopen (Brasil, 2017), que traz dados de junho de 2016, é o terceiro país no mundo com maior número de presos – 726.712 pessoas². O país só tem menos presos que os Estados Unidos³ (2.145.100 presos) e a China (1.649.804 presos). O Infopen mostra também que 40% dos encarcerados são formados por presos provisórios. O relatório supracitado ainda indica que, do universo total de presos no Brasil, 55% têm entre 18 e 29 anos. Além disso, 64% da população prisional é composta por pessoas negras. Quanto à escolaridade, 75% da população prisional brasileira não chegou ao Ensino Médio e menos de 1% dos presos possui graduação. Em relação às vagas, o documento constata que 89% da população prisional encontra-se em unidades com déficit de vagas, independentemente do regime de cumprimento da pena, e 78% dos estabelecimentos penais comportam mais presos do que o número de vagas disponíveis. Comparando-se os dados do Infopen de dezembro de 2014 com os de junho de 2016, verifica-se crescimento no déficit de vagas de 250.318 para 336.491 va-

² Os dados do Infopen de junho de 2016 indicam que os crimes relacionados ao tráfico de drogas são a maior incidência que leva pessoas às prisões, com 28% da população carcerária total. Roubos e furtos somados chegam a 37%. Homicídios representam 11% dos crimes que causaram a prisão.

³ No caso dos Estados Unidos é possível notar esforços para redução do encarceramento em massa, o que não tem ocorrido no Brasil.

gas no país. A taxa de presos por grupo de 100 mil habitantes subiu nesse mesmo período de 306,22 para 353 indivíduos.

Mas, o que todos esses números indicam?

Esse cenário indica que é urgente pensar e colocar em prática políticas públicas para mobilizar o desencarceramento, reduzir o percentual de presos provisórios e usar, cada vez mais, outras possibilidades legais na administração de conflitos sociais e violências. Os dados sublinham também a existência de seletividade penal, uma vez que o encarceramento da população jovem, negra e pouco escolarizada é predominante, sem contar que a pena de prisão ocorre de forma mais acentuada sobre alguns tipos de delitos, como crimes patrimoniais e tráfico de drogas.

E, o Estado brasileiro tem desenvolvido políticas públicas para modificar esse quadro?

A conjugação desses dois fenômenos, encarceramento em massa e seletividade penal, pode ser compreendida à luz dos princípios paradoxais e ambíguos que organizam a vida social no Brasil, indicando que a transição para o regime democrático não significou o fim da produção de desigualdade no âmbito do Sistema de Justiça Criminal.

É notável que o alto investimento público, em respostas retributivas e punitivas, tem sido incapaz de reduzir conflitos e violências levados ao conhecimento do sistema penal. Além da incapacidade de aumentar o número de vagas para dar conta da enorme taxa de encarceramento brasileira, é preciso pensar além dos custos econômicos. Os custos sociais gerados pelo encarceramento em massa promovem assimetrias de classe, gênero e etnia. A prisão é, notadamente, um ambiente que viola os direitos humanos, incapaz de oferecer as mais

básicas condições humanas de sobrevivência. Ademais, o encarceramento não se presta a transformar trajetórias de modo socialmente positivo ou gerar ampla aderência às normas e regras sociais.

Há formas, já expressas em nossas leis e normativos, de lidar com conflitos sociais que podem gerar desencarceramento e qualificar a porta de entrada no sistema prisional. Consideramos a monitoração eletrônica de pessoas segundo a sua capacidade de conter o encarceramento e de reduzir o alto número de presos provisórios. Logo, procuramos pensar teorias e práticas para alcançar esses propósitos, conforme veremos.

2.4. Conceito

O Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas define monitoração eletrônica como:

os mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar de forma exata e ininterrupta a geolocalização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento. (Brasil, 2017d, p.14)

3

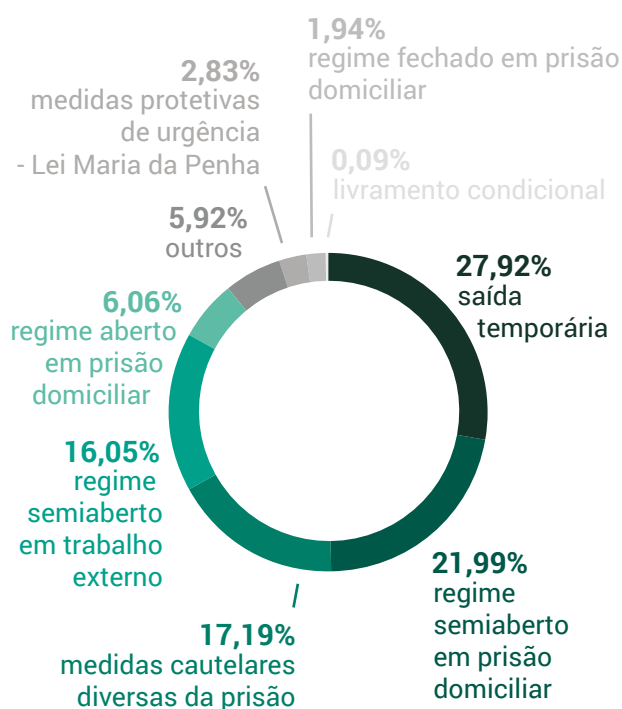
Dados recentes da política de Monitoração Eletrônica no Brasil



De acordo com o “Diagnóstico da Política de Monitoração Eletrônica” (Brasil, 2018), no ano de 2017, havia 51.515 pessoas monitoradas no Brasil (89% homens e 11% mulheres, padrão semelhante encontrado na execução penal propriamente dita). Naquele período, havia centrais de monitoração eletrônica implantadas em 25 Unidades da Federação, sendo que, em 13 entes, existiam estruturas adicionais à Central de Monitoração Eletrônica, compreendendo postos de primeiro atendimento nos Fóruns, locais de instalação e de manutenção, etc. O gráfico abaixo apresenta a porcentagem de utilização da monitoração eletrônica no país, segundo regimes

ou medidas aplicadas no ano de 2017. Considera-se aqui, assim como na tabela seguinte, o universo de 51.250 pessoas monitoradas, pois Santa Catarina não informou as modalidades de utilização das 265 pessoas monitoradas no estado em 2017.

3.1. Modalidades de utilização da política de monitoração eletrônica



Fonte: DEPEN, 2017

No ano de 2017, segundo os dados do Diagnóstico (Brasil, 2018), 73,96% das pessoas monitoradas encontravam-se em execução penal: saída temporária (27,92%); regime semiaberto em prisão domiciliar (21,99%); regime

semiaberto em trabalho externo (16,05%); regime aberto em prisão domiciliar (6,06%); regime fechado em prisão domiciliar (1,94%); livramento condicional (0,09%). As medidas cautelares diversas da prisão (17,19%) e as medidas protetivas de urgência (2,83%), que juntas somam apenas 20,02%, podem suscitar hipóteses que indicam a possibilidade de alternativa ao encarceramento, mas a monitoração eletrônica nesses casos também pode servir apenas como ferramenta para a ampliação do controle penal.

Até o momento, há dificuldade de aferir se a monitoração vem sendo utilizada como alternativa à prisão ou como alternativa à liberdade. De todo modo, é possível notar, à luz das informações penitenciárias, alguns contornos tomados pelos serviços de monitoração. Uma leitura inicial do último Infopen (Brasil, 2017b), que traz o levantamento nacional de informações penitenciárias de junho de 2016, em comparação com os dados do Infopen de junho de 2014 (Brasil, 2015f)⁴, revelam um considerável aumento da população prisional.

Em junho de 2014, havia 607.731 pessoas privadas de liberdade no Brasil. O dado chegou a 726.712 em junho de 2016, com o encarceramento de mais 118.981 pessoas. A taxa de aprisionamento⁵ também cresceu de 299,7 (junho de

⁴ Os dados do Infopen de junho 2014 foram usados como referência na elaboração do primeiro diagnóstico nacional da monitoração. Assim, em termos metodológicos, as comparações envolvendo números do Infopen ficarão restritas aos dados do Infopen de junho de 2014 e do Infopen de junho de 2016 que apresenta informações penitenciárias mais recentes.

⁵ A taxa de aprisionamento indica o número de pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Essa medida é utilizada para permitir a comparação entre locais com diferentes tamanhos de população e neutralizar o impacto do crescimento populacional, viabilizando a comparação a médio e longo prazo.

2014) para 352,6 (junho de 2016) pessoas privadas de liberdade para cada 100 mil habitantes.

De acordo com o Infopen de junho de 2016, o Brasil passou a ocupar o 3º lugar no *ranking* dos países com maior população prisional, contrariando tendências internacionais focadas no desencarceramento, na adoção de alternativas penais e na qualificação da porta de entrada do sistema prisional. O aumento da população prisional revela que o desenho dos serviços penais não está voltado para garantir compromissos internacionalmente assumidos pelo Brasil, como a redução em 10% da população carcerária até 2019⁶.

As possibilidades de respostas, antes de se considerar a criminalização primária de condutas, não atingem níveis razoáveis para frear o número de presos provisórios no país. Em junho de 2016, 40% das pessoas presas no Brasil ainda não haviam sido julgadas e condenadas⁷: fato grave e que viola a própria Constituição Federal. A esse respeito, o Alto Comissariado da ONU, ao renovar a cobrança feita ao Brasil nessa área, destaca o elevado número de presos provisórios e sugere a adoção qualificada de medidas cautelares diversas da prisão, o que inclui a monitoração eletrônica. Nesses termos, a monitoração

pode, sobremaneira, reduzir o número de presos provisórios, qualificando a porta de entrada no sistema prisional e gerando desencarceramento. Além disso, o relatório do Alto Comissariado da ONU ressalta a necessidade de o Brasil promover as medidas alternativas à prisão, tais como: alternativas penais, prisão domiciliar e monitoração eletrônica.

Os dados indicam que a potencialidade da monitoração na contenção do número de presos provisórios não tem se concretizado. A aplicação da monitoração eletrônica na fase de instrução penal representa 20,02% dos serviços - medida cautelar (17,19%) e medida protetiva de urgência (2,83%). Esse quadro ainda é pouco significativo para a contenção do encarceramento em massa. Em números absolutos, há 8.810 pessoas monitoradas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão e 1.452 pessoas monitoradas em cumprimento de medidas protetivas de urgência, que juntas somam 10.262 pessoas monitoradas na fase de instrução do processo penal. Esse total indica o baixo impacto dos serviços de monitoração eletrônica na redução do número de presos provisórios no país que, em junho de 2016, chegava a 292.450 pessoas num universo de 726.712 pessoas privadas de liberdade. Cumprir ressaltar que, apesar da taxa de presos provisórios se manter praticamente invariável entre junho de 2014 (41%) e junho de 2016 (40%), o número absoluto de pessoas presas provisoriamente aumentou nesse intervalo com o acréscimo de 42.782 presos provisórios.

Em 2015, havia 18.172 pessoas monitoradas. Em 2017, o número chegou a 51.515. No intervalo de dois anos, o universo de pessoas monitoradas foi ampliado quase 3 vezes, com

⁶ O anúncio do acordo com a ONU foi feito, em Genebra, durante reunião fechada entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos e ONGs brasileiras e internacionais em 2017. A meta de redução do número de presos também consta no planejamento plurianual do Ministério da Justiça de 2016-2019. Acesso em jan 2017. Disponível em http://justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico/pdfs-planejamento-estrategico/bs_n_218_de_21_de_novembro_de_2017.pdf

⁷ Este dado praticamente não mudou, considerando os levantamentos do Infopen aqui utilizados: no levantamento de junho de 2014, essa população representava 41% do total de pessoas privadas de liberdade. Em junho de 2016, 40% da população prisional era composta por presos provisórios.



o aumento de 33.343 pessoas monitoradas. É possível notar, com base nos levantamentos nacionais supracitados, que a monitoração não tem se prestado a desacelerar as taxas de encarceramento ou reduzir a entrada de pessoas no sistema prisional, mesmo com os crescentes investimentos públicos na política de monitoração eletrônica em diversos estados brasileiros.

Esse quadro aponta, dentre outras coisas, uma tendência conservadora na condução da política de monitoração eletrônica, aplicada como ferramenta de controle na execução penal, mesmo nas hipóteses que têm previsão legal questionada, por exemplo, regime semiaberto em trabalho externo e liberdade condicional, o

que corresponde a 16,05% e 0,09% dos serviços. Apesar desses índices terem diminuído entre os anos de 2015 (19,89% e 0,17%) e 2017, os números absolutos indicam um grande aumento de pessoas monitoradas nessas situações (2015 – 3.425 e 29 pessoas monitoradas no regime semiaberto em trabalho externo e em liberdade condicional, 2017 – 8.228 e 48 pessoas monitoradas nas modalidades respectivamente citadas). Além disso, a quantidade de Unidades Federativas onde era possível identificar as duas situações que têm previsão legal questionada aumentou de 8 para 10 no caso da monitoração aplicada regime semiaberto em trabalho externo e de 1 para 2 no caso da monitoração aplicada em situação de liberdade condicional.

Perspectivas e cenários almejados nos Serviços de Monitoração Eletrônica



Como vimos, o alto número de presos provisórios e a baixa utilização da monitoração eletrônica nos casos de medidas cautelares sinalizam que há espaço a ser ocupado pela monitoração enquanto substitutiva à privação de liberdade de pessoas não condenadas. E, a despeito da potencialidade de desencarceramento da monitoração eletrônica, o que observamos é a expressiva utilização dos serviços com vistas a ampliar o controle penal que prioritariamente atua como mecanismo de gestão prisional e não reduz o encarceramento.

A monitoração eletrônica de pessoas surge e se expande enquanto uma política orientada

por um imaginário social construído e reforçado em torno da validade de práticas repressivas e de recrudescimento do poder punitivo. Reconhecendo a monitoração eletrônica como um instrumento do controle penal, voltado para a vigilância dos indivíduos, e o fato de que o uso da tornozeleira, via de regra, provoca danos físicos e psicológicos, limita a integração social e não gera senso de responsabilização, é preciso avançar em outras direções. O objetivo é, a partir dessas constatações fundamentais, olhar a potencialidade da monitoração eletrônica no desencarceramento e na contenção do número de presos provisórios, sem que isso implique em ignorar ou negar os direitos das pessoas monitoradas previstos na Lei de Execução Penal (1984) e em outros diplomas legais.

Entre os anos de 2015 e 2016, o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2017d) foi produzido com objetivo de orientar os rumos da política nacional de monitoração eletrônica induzida pelo DEPEN e, igualmente, qualificar os serviços de monitoração. Aparatos e linguagens próprias das políticas públicas são acionados no Modelo que, além de apresentar um robusto esforço teórico alinhado com pesquisa empírica em profundidade, propõe, segundo uma visão crítica sobre a cultura do encarceramento e recrudescimento do controle penal e do poder punitivo, conceitos, princípios, diretrizes, regras, metodologias e instrumentais de trabalho. A proposta é um esforço direcionado para a implementação dos serviços de monitoração eletrônica de forma sistêmica, coerente, com objetivos e resultados tangíveis, direcionados efetivamente para o desencarceramento e a redução do número de pessoas presas provisoriamente no país.

Induzir a política de monitoração eletrônica, em conformidade com os pressupostos e metodologias trazidos no Modelo supracitado, implica pautar o tema nas agendas públicas, o que requer a criação de consensos entre diferentes instituições (direta e indiretamente vinculadas ao tema), antes mesmo do direcionamento de subsídios técnicos e financeiros para sua operacionalização. É preciso oferecer e socializar um repertório comum aos atores que estão envolvidos nos serviços de monitoração eletrônica em qualquer de suas etapas.

O Departamento Penitenciário Nacional, assim como o Conselho Nacional de Justiça, no Protocolo I da Resolução nº 213/2015, e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na Resolução nº 5/2017, concebem a monitoração como medida excepcional, recomendando que seja avaliada a aplicação de alternativas penais antes da monitoração. Essa ordem também é a mesma no rol das cautelares (Lei 12.403/2011) e não é proposta de forma aleatória, mas fundada em repertórios teóricos e práticos que evidenciam o fato de a monitoração não promover a autorresponsabilização da pessoa monitorada, tampouco ensinar a restauração das relações e promoção da cultura da paz. Ou seja, os serviços de monitoração não estão orientados a processos autorreflexivos e de envolvimento comunitário, diferentemente do que ocorre nas metodologias aplicadas às diferentes modalidades de alternativas penais já desenvolvidas no país⁸.

⁸ Para mais informações sobre as alternativas penais, consultar o Modelo de Gestão para as Alternativas Penais (Brasil, 2017c). Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/copy2_of_ModelodeGestoparaasAlternativasPenais1.pdf Acesso em jun de 2018.

Nos casos de aplicação da monitoração eletrônica durante a execução penal, como vem acontecendo na maioria dos estados brasileiros, é imprescindível garantir todos os direitos legalmente previstos à pessoa monitorada, o que pode, por sua vez, minimizar as acentuadas vulnerabilidades que marcam a população prisional brasileira. Com isso, ressaltamos que a pessoa em cumprimento de pena com monitoração eletrônica deve continuar tendo os direitos previstos na Lei de Execução Penal (7.210/84), como informam, por exemplo, os artigos:

Art. 10.

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Art. 40.

Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41.

Constituem direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensorialismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

É obrigação do Estado assegurar tais direitos às pessoas monitoradas em cumprimento de pena. Assim, por exemplo, o direito ao regime semiaberto não pode ser simplesmente convertido em prisão domiciliar com monitoração sem, minimamente, garantir os direitos expressos em lei com a mera justificativa de falta de vagas ou mesmo desencarceramento. O Estado precisa garantir acesso a políticas públicas já instituídas e isso vale para todas as pessoas monitoradas, tanto na instrução quanto na execução penal. É preciso garantir, por conseguinte, que as condições aplicadas não se configurem como agravamento da pena e que sejam analisadas de forma individualizada, situações que têm acontecido de forma crescente em diversas Unidades Federativas.

É fundamental, portanto, consolidar a política de monitoração de modo afirmativo e sistêmico, segundo o princípio comum a toda ordem democrática, qual seja, a garantia e o fortalecimento dos Direitos Humanos (fundamentais, políticos, econômicos, sociais, culturais, etc.) na proteção e desenvolvimento da vida. Isso implica, igualmente, a aplicação subsidiária e residual da monitoração eletrônica em razão de outras modalidades

legalmente previstas. Isto é, ela deve ser sempre pensada como uma medida excepcional, indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere, e não como alternativa à liberdade, como instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios. E, no caso da aplicação durante a execução penal, todos os direitos legalmente previstos devem ser garantidos à pessoa monitorada, pois ela não pode se prestar a manter ou acentuar qualquer tipo de vulnerabilidade, tampouco violar direitos⁹.

⁹ Várias pessoas monitoradas que foram acompanhadas durante a produção do presente diagnóstico tiveram o cumprimento da pena agravado em razão das condições aplicadas de forma homogênea para todos os indivíduos e calcadas, muitas vezes, em critérios não objetivos. Por exemplo, uma pessoa monitorada em cumprimento de pena no regime semiaberto em prisão domiciliar não tinha permissão para sair de casa em nenhuma hipótese, sendo desconsiderado o fato de a mesma realizar hemodiálise. Essa restrição notadamente agravou o cumprimento da pena, inclusive, colocando em risco a vida desta pessoa. Ressalta-se que a mesma, enquanto aguardava por uma audiência de justificativa no "castigo", permaneceu presa numa unidade de regime fechado por 30 dias. A aplicação da monitoração eletrônica de forma pouco criteriosa e fundada na análise de casos concretos poder ser enfrentada com base nos princípios, diretrizes, regras e metodologias propostas no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2017d).

Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas – competências, deveres e atribuições

A implementação da monitoração eletrônica necessariamente ocorre através das Centrais de Monitoração Eletrônica. O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos de gestão penitenciária, é responsável pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica:

Art. 4º. A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:

- I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;
- II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabe-

lecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;

- III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada;
- IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e
- V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições.

Parágrafo único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente. (Decreto nº 7.627/2011)

O Decreto indica que os direitos e os deveres das pessoas monitoradas devem ser claramente expressos na forma de documento. É previsto, ainda, que órgãos de gestão penitenciária são responsáveis pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica, indicando a importância de equipes multiprofissionais no acompanhamento da medida. Posto isso, a monitoração deve estar relacionada com os serviços da rede de proteção social, principalmente para minimizar formas discriminatórias, abusivas e lesivas durante os serviços, bem como para assegurar a manutenção e o acesso ao trabalho, educação, saúde, laços sociais às pessoas monitoradas. A legislação não indica que a pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica deve deixar de trabalhar,

estudar, frequentar espaços de sociabilidade comunitária. Igualmente não menciona que a pessoa monitorada deve ser punida, castigada ou mudar rotinas não previstas nas condições da medida em si.

O trabalho realizado nas Centrais deve priorizar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada. Deve-se privilegiar a utilização de equipamentos individuais de monitoração cada vez mais leves; anatomicamente confortáveis; dimensionados para garantir descrição, ergonomia e portabilidade; com características antialérgicas e sem oferecer qualquer tipo de risco à saúde, sobretudo por conta de seu uso contínuo; resistentes à submersão aquática, ao impacto mecânico, ao calor e ao frio, considerando mudanças e condições climáticas do Brasil. É indicada também a adoção de equipamentos com especificações técnicas que potencializem o uso da bateria, reduzindo procedimentos de recarga. Deve-se assegurar, ainda, que os equipamentos permitam a recarga sem limitação de locomoção da pessoa monitorada, a partir de dispositivos portáteis de recarga de bateria.

As Centrais devem, ainda, oferecer tratamento de incidentes, acionando de modo subsidiário as instituições de segurança pública no tratamento de incidentes estritos. O comparecimento da pessoa monitorada à Central deve ser mínimo, sendo realizados encaminhamentos para a rede de proteção apenas quando demandados, sem caráter obrigatório. Ainda nesse sentido, confidencialidade e sigilo são obrigatórios em qualquer etapa dos serviços, garantindo-se a proteção e o tratamento dos dados pessoais coletados, em virtude de seu potencial uso lesivo e discriminatório.



Compete à Central de Monitoração Eletrônica:

a)

Acompanhar a medida de monitoração eletrônica, observando e seguindo todas as condições expressas na decisão judicial, como:

- prazo com data de início e término;
- limites das áreas de inclusão e de exclusão;
- horários de circulação e de recolhimento;
- permissões e condições gerais;
- proibições diversas.

b)

Garantir a manutenção da medida de monitoração eletrônica por meio do tratamento de incidentes com equipe técnica capacitada e equipe multiprofissional, trabalhando de forma conjunta de modo a evitar o acionamento das instituições de Segurança Pública, último recurso a ser utilizado no tratamento de incidentes envolvendo medidas protetivas de urgência e somente quando todas as medidas preliminares já tenham sido tomadas para o tratamento de incidentes;

c)

Privilegiar a manutenção da medida de monitoração eletrônica em liberdade, evitando a prisão antecipada e, muitas vezes, desnecessária de pessoas monitoradas cujos incidentes devem ser sanados com base nos protocolos do presente Modelo de Gestão;

d)

Garantir que os acionamentos da polícia sejam sempre subsidiários e orientados por protocolos, reconhecendo a eficácia e a necessidade da intervenção policial no tratamento de incidentes específicos demandados pela Central;

e)

Evitar o acionamento excessivo das instituições de segurança pública, considerando, sobretudo, a grande demanda das forças policiais em eventos de outra natureza e em função da responsabilidade da Central e suas equipes no acompanhamento da medida e tratamento protocolar dos incidentes;

f)

Assegurar que as Centrais de Monitoração Eletrônica funcionem como um local de prestação de serviços à pessoa monitorada, independentemente do tipo de medida e fase processual, pois trata-se de um serviço de atenção qualificada ao público atendido, que apresenta quadros acentuados de vulnerabilidades sociais;

g)

Garantir que a Central seja um ambiente acolhedor, de modo que o público atendido sinta-se encorajado a comparecer para o atendimento, propiciando a criação de vínculos que são essenciais, tanto para o integral cumprimento da medida, como para a adesão a encaminhamentos sociais;

h)

Assegurar a finalidade do serviço de monitoração eletrônica, qual seja, o atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação/restauração de vínculos e o adequado cumprimento da medida;

i)

Realizar encaminhamentos para as redes de serviços sociais da União, Estados e Municípios e organizações da Sociedade Civil, a partir das especificidades de cada caso, respeitado o caráter voluntário desses serviços;

j)

Acompanhar o cumprimento da medida de monitoração eletrônica por meio do contato indireto com a pessoa, evitando comparecimentos desnecessários e excessivos à Central;

k)

Tratar os incidentes conforme a presente metodologia, considerando acordos com o Poder Judiciário capazes de admitir o ajustamento da medida pela Central, quando necessário;

l)

Considerar os fatores de interferência secundários no tratamento de incidentes, como:

- falhas ou defeitos no equipamento de monitoração;
- cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular;
- interferências variadas nos mecanismos do sistema de posicionamento global (GPS);
- elementos relacionados à geografia, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, etc.;
- a existência de localidades sem sinal ou com instabilidade de GPS e/ou telefonia celular, sobretudo no caso de pessoas que residem, trabalham, estudam, fazem tratamentos de saúde ou participam de atividades religiosas/espirituais nesses locais específicos;

m)

Acompanhar as medidas protetivas aplicadas, efetuando acolhimento e encaminhamentos das mulheres em uso de UPR para a rede de proteção da mulher, sempre de forma voluntária, a partir das especificidades de cada caso, visando a reversão de vulnerabilidades sociais;

n)

Agendar procedimentos e encaminhamentos, evitando longos períodos de espera e permanência das pessoas monitoradas na Central, sobretudo das mulheres em situação de violência doméstica que optarem pela utilização da UPR;

o)

Agendar procedimentos e encaminhamentos em dias e horários distintos para as pessoas monitoradas e para as mulheres em situação de violência doméstica, evitando possíveis constrangimentos e eventuais descumprimentos das medidas protetivas de urgência;

p)

Disponibilizar estruturas indispensáveis, antes, durante e após qualquer tipo de atendimento/procedimento, como: banheiros femininos e masculinos; sala de espera com número suficiente de cadeiras para comportar demandas agendadas e espontâneas, incluindo sala de espera reservada unicamente para mulheres em situação de violência doméstica; bebedouros; iluminação adequada; ventilação condizente com as condições climáticas locais; serviços de limpeza;

q)

Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social, para a efetivação de direitos fundamentais e a inclusão das pessoas, com destaque para as seguintes áreas:

- alimentação;
- vestuário;
- moradia;
- transporte;
- saúde/ saúde mental;
- assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas;
- trabalho, renda e qualificação profissional;
- educação;
- convivência familiar e/ou comunitária;
- assistência judiciária.

r)

Assegurar o entendimento integral, pela pessoa monitorada, acerca da medida de monitoração eletrônica, segundo as determinações expressas na decisão judicial;

s)

Garantir a compreensão acerca da utilização adequada do equipamento individual de monitoração eletrônica e da UPR, visando minimizar os incidentes de violação e os danos físicos, psicológicos e sociais às pessoas monitoradas;

t)

Manter estruturas para eventuais procedimentos de manutenção e/ou troca de equipamento individual de monitoração eletrônica;

x)

Promover o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras, quanto aos encaminhamentos e ao cumprimento da medida de monitoração eletrônica;

u)

Encaminhar relatórios de acompanhamento da medida de forma periódica, conforme acordado com o Judiciário, para reavaliação da medida de monitoração eletrônica;

y)

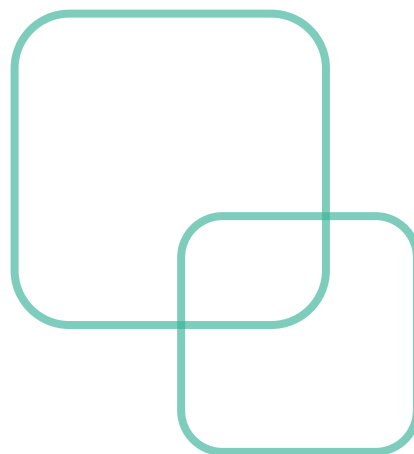
Conter qualquer tipo de discriminação ou tratamento degradante em qualquer etapa dos serviços de monitoração eletrônica durante e após o cumprimento da medida judicial.

v)

Garantir o direito à informação das pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, quanto à situação processual, às condições de cumprimento da medida, às datas de início e fim da medida, aos períodos previstos para reavaliação da medida, aos serviços e assistências oferecidos;

w)

Atestar que o sistema de monitoramento esteja estruturado de modo a preservar o sigilo de todos dados pessoais sensíveis e a assegurar a gestão de dados e informações quantitativas e qualitativas, seguindo as orientações estabelecidas nos princípios, diretrizes e regras deste Modelo de Gestão;



Metodologia de acompanhamento das pessoas monitoradas pela Central de Monitoração Eletrônica

O acompanhamento da medida de monitoração eletrônica deve considerar os procedimentos¹⁰, sintetizados a seguir, de acordo com o Modelo de Gestão (Brasil, 2017). As etapas que podem, dependendo do caso concreto, ensejar o acionamento das instituições de segurança pública pela Central de Monitoração Eletrônica serão evidentemente detalhados:

¹⁰ Os procedimentos, assim como os fluxos de rotina, instrumentais de trabalho e demais itens que compõem a metodologia para o acompanhamento das pessoas monitoradas pode ser integralmente acessado no Modelo de Gestão (Brasil, 2017). Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegestoparaamonitoraoeletronicadepessoas.pdf> Acesso em setembro de 2018.

i)

Sensibilização e encaminhamento pelo Judiciário para comparecimento à Central:

implica o comparecimento da pessoa monitorada à Central, mesmo que a instalação do equipamento individual de monitoração eletrônica e o cadastramento da pessoa no sistema de monitoramento (primeiro atendimento) sejam realizados nas dependências do Fórum.

ii)

Primeiro atendimento:

compreende instalação do equipamento, cadastro no sistema, agendamento do acolhimento na Central e, conforme necessidade, encaminhamentos emergenciais. Esses procedimentos devem ocorrer logo após a audiência que ensejou a aplicação da monitoração eletrônica, preferencialmente nas dependências do Fórum, em local reservado e apropriado para essa finalidade, evitando a condução coercitiva ou por escolta das pessoas submetidas à monitoração eletrônica à Central.

iii)

Acolhimento:

deve ocorrer no dia seguinte à audiência que ensejou a monitoração eletrônica, permitindo descanso físico/mental e alimentação adequada. Deve ser realizado por equipe multiprofissional e configura-se como um espaço de escuta em que são avaliados fatores como: situação física, social e psicológica, entendimento sobre o contexto processual penal ou da medida imposta, local de moradia, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. Essas informações podem orientar o tratamento de eventuais incidentes, principalmente aqueles causados em função da pessoa monitorada viver, trabalhar, estudar, fazer tratamentos de saúde, participar de atividades religiosas/espirituais ou outras atividades em localidades sem ou com sinal instável de GPS e/ou telefonia celular, o que pode ensejar pedido de substituição da medida ao Juiz ou orientação à Central quanto à rotina da pessoa monitorada, que deverá ser preservada ao máximo. A qualidade do acolhimento pode permitir a construção de vínculos capazes de contribuir para o cumprimento da medida.

iv)

Estudos de caso:

é recomendada a realização de estudos de casos na Central de Monitoração Eletrônica com periodicidade estabelecida, olhar interdisciplinar e definição de estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos. Poderão ser convidados parceiros das redes, além de representantes do Sistema de Justiça Criminal e de Instituições de Segurança Pública, para discutir situações específicas.

v)

Encaminhamentos:

- a) **Para adequação da medida aplicada:** diante de incompatibilidades e fatores incapacitantes para o cumprimento integral da medida, a equipe multiprofissional deverá elaborar relatório, solicitando ao Juiz a readequação de condições ou mesmo a substituição da medida por outra menos gravosa, apresentando justificativas. O procedimento pode ocorrer em qualquer momento, considerando dinâmicas identificadas pela equipe ou demandas da pessoa monitorada.
- b) **Para ampliar o acesso a direitos fundamentais:** encaminhamentos realizados pela equipe multiprofissional de acordo com as demandas da pessoa monitorada, pois grande parte do público que chega à Central apresenta vulnerabilidades diversas. Qualquer encaminhamento somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa, jamais devem ser impostos.



vi)

Retornos/Atendimentos de rotina:

a pessoa monitorada será orientada a retornar à Central, preferencialmente com horário agendado, nas seguintes circunstâncias:

- se houver problemas técnicos no equipamento de monitoração eletrônica, para eventuais reparos e substituições, visando a manutenção da medida judicial, de acordo com os casos concretos e buscando evitar o agravamento da situação penal;
- avaliação periódica da equipe multiprofissional (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) para orientar o juiz, sendo o comparecimento voluntário;
- no prazo final da medida para remoção e devolução do equipamento de monitoração;
- se houver demandas sociais, sendo o comparecimento voluntário.

6.1. Etapas que podem demandar a cooperação das instituições de segurança pública

vii)

Tratamento de incidentes:

Os incidentes na monitoração eletrônica podem ocorrer por um ou mais fatores cumulativamente, incluindo falhas humanas diversas, mas também **fatores de interferência secundários**, como falhas ou defeitos no equipamento de monitoração; cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular; interferências variadas nos mecanismos do sistema de posicionamento global (GPS); elementos relacionados à geografia, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, etc. Assim, a recorrência de alguns incidentes pode estar relacionados aos fatores de interferência secundários, sobretudo quando a pessoa monitorada reside, trabalha, estuda, faz tratamentos de saúde ou participa de atividades religiosas/espirituais em localidades sem sinal ou com instabilidade de GPS e/ou telefonia celular.

Incidentes

qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica, não envolvendo necessariamente comunicação ao juiz ou o acionamento de instituições de segurança pública.

Tratamento de incidentes

os incidentes geram tratamentos diversos pela Central, visando a manutenção da medida e implicando na **solução do incidente** ou no **ajustamento de cumprimento da medida**. O tratamento de incidentes requer a colaboração dos variados setores da Central de forma interdisciplinar. Como a medida de monitoração prevê equipamentos, componentes e tecnologia comunicacionais passíveis de falhas e interrupções diversas, envios de sinal e contatos telefônicos, por exemplo, jamais devem ser efetuados uma única vez. No tratamento de incidentes ou em qualquer etapa dos serviços não poderão ser contactados terceiros, cujos dados pessoais não tenham sido informados pela própria pessoa monitorada de forma facultativa.

Solução do incidente

incidente tratado com ou sem a necessidade de ajustamento de cumprimento da medida, retomando o curso normal de acompanhamento, sem envio de notificação ao Juiz. A solução de incidentes específicos pode envolver a atuação de instituições de segurança pública, sempre a partir de demandas específicas da Central de Monitoração.

Ajustamento de cumprimento da medida

procedimento que decorre da não solução do incidente, gerando comunicação e registro do incidente não solucionado. A Central deve, por meio do contato por telefone ou presencial com a pessoa monitorada, compreender e analisar as causas relacionadas ao incidente, alertando e repactuando a medida, de acordo com as condições estipuladas judicialmente, de modo a evitar seu descumprimento com envio de notificação ao Juiz. Assim, se a medida for reestabelecida, ocorre a solução do incidente e o cumprimento da medida segue normalmente, sem necessidade de ajustamento.

Descumprimento

situação excepcional, que ocorre quando não há solução do incidente com ou sem o ajustamento de cumprimento da medida, podendo demandar o acionamento da polícia pela Central. Nesse caso, é realizada a notificação ao Juiz, que deverá analisar a manutenção ou a substituição da monitoração eletrônica.

Comparecimento à Central

o tratamento de determinados incidentes requer o comparecimento da pessoa monitorada à Central. Os comparecimentos devem ser preferencialmente agendados, evitando interromper rotinas de trabalho, estudo, tratamento de saúde, religião, lazer e demais atividades cotidianas.

A seguir, são destacados alguns casos mais comuns de incidentes.

Incidentes
Incapacidade ou negativa de assinar termos
não comparecimento da pessoa em datas agendadas ou em situações emergenciais para - reparos técnicos no equipamento de monitoração eletrônica e substituições, visando a manutenção de medida judicial; - avaliação periódica de equipe multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo); - remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica ao final da medida; - encaminhamentos.
Violação de áreas de inclusão e/ou exclusão
Deteção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular
Falha de comunicação do equipamento ou deteção de falsa geolocalização
Incidentes de bateria - descarga parcial ou nível baixo de bateria - descarga completa de bateria
Inobservância de horários e/ou de restrições a locais específicos
Danificação do equipamento, ruptura/violação da tira de fixação ou do invólucro do equipamento de monitoração eletrônica

viii)

Ajustamento de Cumprimento da Medida:

os incidentes devem ser tratados de forma colaborativa entre os setores da Central, de modo a primar pela manutenção da medida aplicada. Caso a equipe perceba ausência de condições objetivas para o cumprimento da medida ou determinadas condições, o relatório de acompanhamento da medida deverá integrar tais informações. Se necessário, a equipe também deve pedir ao juiz uma audiência de justificação, almejando responsabilizar a pessoa pelo cumprimento e retorno ao curso normal da medida. O contato deve primar pela sensibilização da pessoa no cumprimento da medida de monitoração, de acordo com as condições estipuladas judicialmente. Não poderá ensejar qualquer tipo de repressão, punição ou coação da pessoa monitorada. A equipe multiprofissional deve compreender as causas do incidente, analisando possíveis fatores de interferência secundários.

O incidente não solucionado, no caso das pessoas monitoradas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, gera exclusivamente a comunicação junto ao processo, não sendo competência da Central qualquer outra providência, exceto em incidentes específicos com medidas protetivas de urgência, conforme será detalhado.

ix)

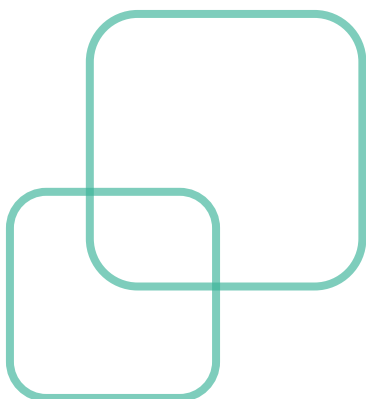
Descumprimentos:

são incidentes não solucionados que necessariamente geram notificação ao Juízo. Eles devem gerar registro no sistema de monitoramento, de acordo com data e horário, e a notificação ao Juiz pela Central. Descumprimentos envolvendo cumpridores de medidas protetivas de urgência poderão envolver o acionamento imediato da polícia, segundo necessidade de prevenção diagnosticada pela Central de Monitoração Eletrônica, na ordem estabelecida em protocolos, ou conforme necessidade observada pelas equipes em qualquer fase do tratamento do incidente.

x)

Relação com o Sistema de Justiça de Criminal:

recomenda-se que a equipe multiprofissional elabore e envie relatórios aos juízes, podendo, sempre que necessário, encaminhar relatórios e solicitações aos juízes, visando a substituição da monitoração por outra medida e alterações relacionadas às condições impostas, segundo a eventual incapacidade objetiva de seu cumprimento. O ajustamento de cumprimento da medida é recomendado, porque prevê a atuação da equipe multiprofissional para a sensibilização e reaplicação da medida no caso de incidentes específicos, de acordo com os protocolos estabelecidos. Com objetivo de manutenção da medida, é indicado, ainda, que a prisão provisória não seja decretada pelo Juiz sem que o caso seja analisado conjuntamente com o relatório de acompanhamento da equipe multiprofissional.



xi)

Relação com Sistema de Segurança Pública¹¹:

A Central de Monitoração Eletrônica deverá construir com as Instituições de Segurança Pública fluxos ágeis e céleres. O tratamento de incidentes específicos requer diálogo contínuo entre a Central e as Instituições de Segurança Pública, sempre considerando casos concretos e de acordo com a necessidade percebida pelas equipes da Central. Essa relação pode evitar o agravamento da situação penal e ampliar a eficiência do trabalho dos agentes de segurança pública, pois o acionamento das forças policiais deve ser reservado para os casos de maior gravidade, a partir da identificação das equipes das Centrais, conforme protocolos estabelecidos e pactuados. Essa estratégia objetiva não saturar a capacidade de atuação das instituições policiais em razão de suas amplas demandas e ampliar a eficácia de sua ação diante de situações concretas identificadas como prioridade pela Central.

xii)

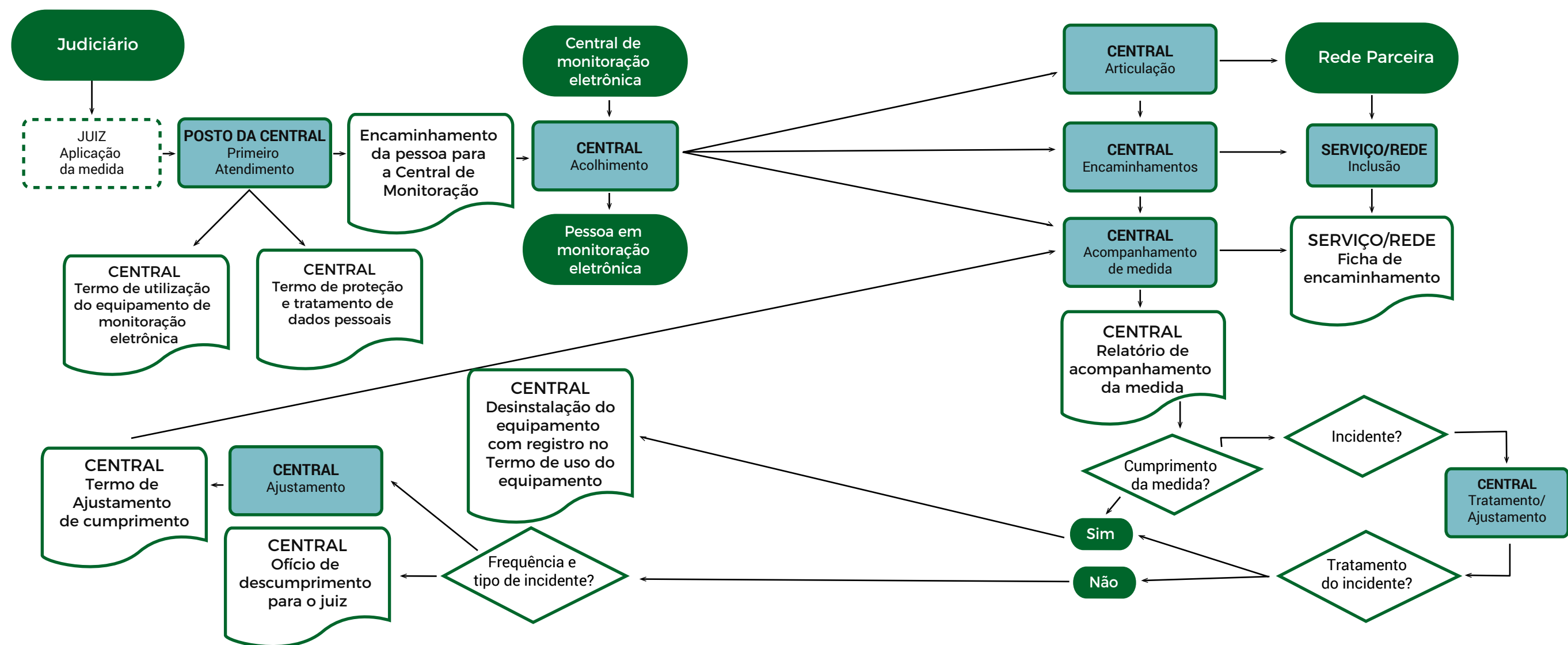
Gestão da informação:

é fundamental que todos os procedimentos da Central de Monitoração Eletrônica sejam informatizados e atualizados periodicamente. Recomenda-se a gestão adequada da informação de acordo com as "Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas" (Brasil, 2016a).



¹¹ No item 13 serão trazidos mais elementos relativos aos alinhamentos e parcerias entre a Central de Monitoração Eletrônica e as Instituições de Segurança Pública.

7 Fluxo geral das atividades da Central de Monitoração Eletrônica



8



Tratamento de incidentes pela central com demanda de ação policial para assegurar a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar



Todos os procedimentos informados anteriormente devem ser observados no tratamento de incidentes envolvendo as pessoas monitoradas eletronicamente que também estejam em cumprimento de medidas protetivas de urgência. Contudo, há incidentes envolvendo medidas protetivas de urgência que requerem tratamentos diferenciados para assegurar a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

É preciso indicar tratamentos específicos para alguns incidentes, porque a monitoração

eletrônica aplicada, cumulativamente, com as medidas protetivas de urgência, tem por objetivo, além do acompanhamento do homem autor de violências contra a mulher, ampliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. As especificidades e necessidades do caso concreto, previamente analisadas, implicam na maior agilidade da Central, responsável por acompanhar tais casos e que pode demandar o apoio das instituições de segurança pública.

Almeja-se a proteção imediata da mulher em incidentes envolvendo a violação de áreas de exclusão¹². O tratamento desses incidentes, que indicam a aproximação do autor, pode envolver o acionamento da polícia de maneira preventiva, segundo necessidade diagnosticada pela Central de Monitoração Eletrônica, ou quando a própria mulher em situação de violência doméstica demandar este tipo de intervenção.

O acompanhamento realizado de forma sistemática e interdisciplinar pelas equipes responsáveis é o principal instrumento para orientar o acionamento preventivo da polícia no tratamento de incidentes concretos nessas situações. A

¹² Áreas de exclusão são locais que a pessoa em cumprimento de medida protetiva de urgência com monitoração eletrônica não pode acessar porque precisa se manter afastada da mulher sob medida protetiva, segundo a medida judicial. O sistema de monitoramento possibilita a criação de áreas permanentes de exclusão, como a residência, os locais de trabalho e de estudo da mulher sob medida protetiva. Em alguns casos, a mulher pode utilizar a UPR (Unidade Portátil de Rastreamento) como uma ferramenta adicional porque possibilita a criação de áreas dinâmicas de exclusão, sendo possível identificar com mais exatidão a aproximação entre a pessoa monitorada e a mulher que porta a UPR. A UPR é um dispositivo adicional que visa assegurar as medidas protetivas de urgência aplicadas cumulativamente com monitoração eletrônica. A monitoração pode ser realizada unicamente através do autor, pois o sistema de monitoramento possibilita a criação de áreas permanentes de exclusão, como já indicado.

prevenção e o trabalho colaborativo das instituições de segurança pública, no caso da monitoração eletrônica, devem ocorrer, sempre, a partir de incidentes específicos identificados pela Central de Monitoração, segundo os protocolos estabelecidos. O acompanhamento das pessoas monitoradas, incluindo os cumpridores de medidas protetivas de urgência, é dever e responsabilidade da Central. A intervenção das instituições policiais deve ser demandada pelos profissionais da Central no tratamento de incidentes específicos, com objetivo de garantir a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou quando a própria mulher demandar. Ou seja, a prevenção com atuação policial não tem sentido se não houver incidente específico com demanda da Central, responsável pelo acompanhamento das pessoas monitoradas.

A ação policial presta-se a checar ou solucionar o incidente informado pela Central, garantindo preventivamente a proteção da mulher. A intervenção da polícia não deve ser, portanto, fundamentada em repressão. Ademais, incidentes e descumprimentos relativos às medidas de monitoração aplicadas em caráter cautelar, por si só, não configuram crime, tampouco devem mobilizar a detenção da pessoa monitorada. A situação de crime pode ser configurada quando o homem monitorado efetiva novas violências contra a mulher ou mesmo outros crimes.

O Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica recomenda protocolos para o tratamento de diversos incidentes, o que pode ser adequado e ajustado em conformidade com alteridades identificadas, sobretudo em função da autonomia dos estados, do respeito à diversidade de atores e de múltiplos cenários encontrados



em cada uma das Unidades da Federação¹³. Posto isso, compartilhamos abaixo o protocolo que prevê o acionamento das instituições de segurança pública pela Central de Monitoração.

9.1. Protocolo de acionamento da polícia pela Central nos casos de violação da área de exclusão envolvendo medidas protetivas de urgência

Os profissionais que atuam propriamente no Monitoramento, identificando incidentes e violações, juntamente com a equipe multiprofissional e os profissionais ligados à área de análise de incidentes, deverão avaliar a situação, verificando se a aproximação representa risco à proteção da mulher e tentar contato telefônico com a pessoa monitorada e com a mulher em situação de violência doméstica que estiver cadastrada no sistema.

O tratamento de determinados incidentes pode envolver o acionamento imediato da polícia, segundo necessidade de prevenção diagnosticada pela Central de Monitoração Eletrô-

¹³ O Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas compreende a possibilidade de adequações, ajustes e aprimoramentos. Afinal de contas, modelos, por mais afinados, plurais e englobantes, não são capazes de, integralmente, dar conta de todas as realidades locais. Eles indicam, orientam e oferecem perspectivas capazes de serem adotadas. Portanto, o modelo em tela justifica-se enquanto possibilidade de orientar e qualificar os serviços em termos conceituais, principiológicos e metodológicos, formando uma base para ampliar a profissionalização da gestão em termos práticos.

ca, na ordem estabelecida nesse protocolo, ou conforme necessidade observada pelas equipes em qualquer fase do tratamento.

Caso o incidente permaneça sem solução, com o sistema indicando a presença da pessoa monitorada na área de exclusão, sinalizando fundado risco à proteção da mulher:

- 1) Gerar subnotificação no sistema de monitoramento, preferencialmente, com deferimento da equipe multiprofissional e Análise de Incidentes para acionamento preventivo da polícia para assegurar a proteção da mulher;
- 2) Acionamento da polícia pela Coordenação ou Supervisão com registro no sistema e compartilhamento de dados pessoais da pessoa monitorada, limitando-se aos seguintes dados: 1) nome, 2) última geolocalização pessoal, 3) endereços, 4) foto.

Durante o acionamento preventivo da polícia para assegurar a proteção da mulher:

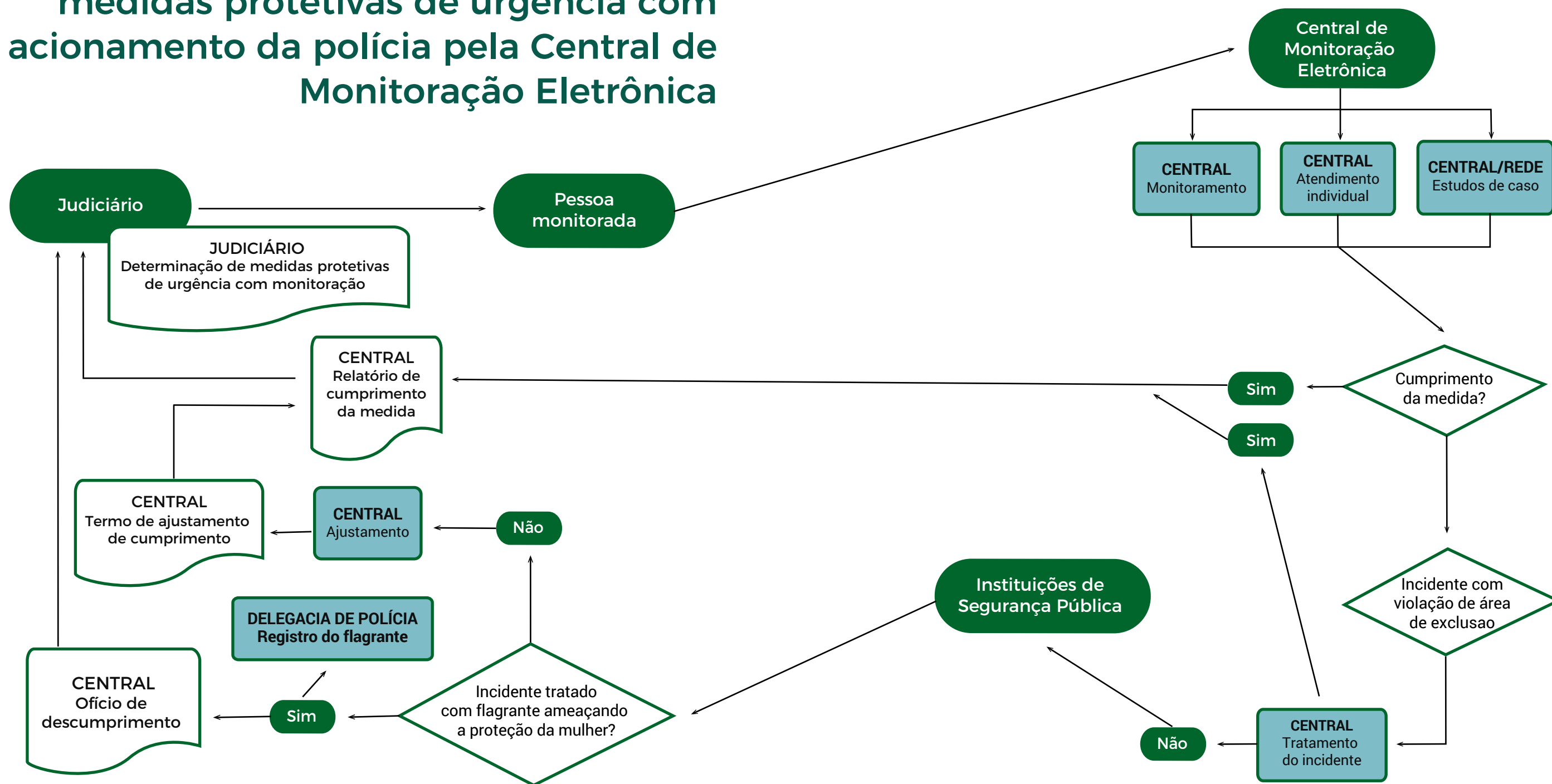
Caso o incidente seja solucionado pela Central:

- o acionamento da polícia deve ser cancelado e justificado pela Coordenação ou Supervisão, com registro no sistema;
- da equipe multiprofissional e o setor de Análise de Incidentes deverá analisar o caso, avaliando a necessidade de ajustamento de cumprimento da medida ou de notificação ao Juiz, com pedido de audiência de justificação.

Caso o incidente permaneça sem solução:

- O incidente torna-se descumprimento e deve ser registrado no sistema;
- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pela equipe multiprofissional e o setor de Análise de Incidentes.

Fluxo de tratamento de incidente de violação de área de exclusão envolvendo medidas protetivas de urgência com acionamento da polícia pela Central de Monitoração Eletrônica





11

Mulheres gestantes, puérperas ou mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade - recomendações e cuidados

As recomendações a seguir estão embasadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; no Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desen-

volvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano; no Decreto nº 9.370/ 2018 que concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas; nas Regras de Bangkok (2010), também denominadas Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, que propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não

privativas de liberdade, evitando a entrada de mulheres no sistema carcerário; na Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE); no Habeas Corpus coletivo 143.641, São Paulo, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, pacte.(s):todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, a decisão informa a substituição da prisão provisória ou preventiva dessas mulheres por prisão domiciliar; na Resolução Conjunta nº 1/2018 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

De acordo com os princípios do Modelo de Gestão (Brasil, 2017), especificamente àqueles que dizem respeito ao reconhecimento e respeito às diferenças e das políticas para as mulheres, ressaltamos o dever do Poder Público na garantia de direitos e políticas para as mulheres, de acordo com as especificidades de gênero. Levando em conta as leis e demais normativos destacados, especialmente no caso das mulheres gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade e/ou crianças deficientes sob sua responsabilidade, é recomendada a prisão domiciliar sem monitoração eletrônica, pois a utilização da tornozeleira:

- a) Impede ou dificulta rotinas das mulheres grávidas que precisam, necessariamente, de acompanhamento médico durante o pré-natal, ausentando-se da residência por intervalos de tempo pouco precisos em função das demandas do serviço público de saúde;
- b) Viola ou dificulta o acesso continuado a direitos que devem ser garantidos às crianças, em função das restrições impostas às mães;
- c) Viabiliza novos processos de criminalização das mães que, em razão de suas restrições, podem ser impedidas de assumir todas suas responsabilidades e deveres junto às crianças;
- d) Viola o direito à saúde, pois a inexistência de estudos capazes de aferir os danos físicos e psicológicos¹⁴ causados pela monitoração eletrônica colocam em risco a integridade das mulheres e também das crianças;
- e) Gera constrangimentos e estigmatiza as mulheres e também as crianças;
- f) Dificulta tratamentos de saúde, cuidados relativos a transtornos mentais e doenças terminais.

¹⁴ Desde 2015 tenho acompanhado pessoas monitoradas eletronicamente. Muitas sofrem danos físicos e psicológicos irreparáveis. Não raro aparecem casos de pessoas que se queimaram com a tornozeleira, receberam descargas elétricas e/ou tiveram escoriações ou ferimentos por conta do uso do equipamento.

Além do Estado ter obrigação de garantir os direitos da mulher em todas as suas especificidades, os direitos das crianças igualmente devem ser assegurados, incluindo todos os tipos de proteção. A monitoração aplicada nessas situações desconsidera o princípio da imputação pessoal, porque atinge as crianças, ultrapassando a pessoa monitorada. Tratamento discriminatório e lesivo são imputados às mães monitoradas e, obviamente, às crianças, implicando rotinas marcadas por caráter penal ou vexatório, pois as crianças se tornam objeto de exclusão e discriminação em espaços sociais como: vizinhança, creches, escolas, hospitais, praças, parques, etc. Essas dinâmicas podem se perpetuar na adolescência e na fase adulta, ocasionando uma sistemática produção e reprodução de vulnerabilidades e de criminalização, contribuindo para a retroalimentação do seletivo sistema penal.

Para enfrentar a reprodução dessas estruturas que, no Brasil, ganham ainda mais vigor, em razão dos acessos diferenciados aos direitos que deveriam ser universais, contrariando as bases da própria Constituição, é urgente garantir direitos e proteção às mulheres na condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade e, conseqüentemente, às crianças. Os agentes de segurança pública devem atentar-se para as seguintes recomendações:

- a) não deve ser permitido o uso de algemas ou qualquer outro meio de contenção durante o parto e pós-parto das mulheres e na movimentação relacionada a esses procedimentos, o que necessariamente inclui a tornozeleira eletrônica, pois a monitoração pode servir como mecanismo para potencializar casos de violência obstétrica;
- b) não deve ser permitido o uso de algemas ou qualquer outro meio de contenção, incluindo a tornozeleira eletrônica para mulheres com transtornos mentais, doenças terminais ou que estejam sob qualquer tipo de tratamento de saúde.

O Estado tem obrigação de garantir a essas mulheres o atendimento pela rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além do próprio Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, as condições aplicadas (com ou sem monitoração eletrônica) precisam ser claramente registradas para viabilizar – ao invés de impedir ou criar empecilhos – tais atendimentos que, por sua vez, devem resultar em proteção social efetiva, com encaminhamentos e orientações claros e eficazes.



12 Tratamento e proteção de dados pessoais na Monitoração Eletrônica de Pessoas

Os serviços de monitoração são comumente e equivocadamente encarados como mais uma ferramenta de segurança pública, e não como uma política penal. Torna-se, então, uma prática naturalizada o compartilhamento de dados das pessoas monitoradas com as instituições de segurança pública, especialmente quando metas de prisão são vislumbradas como indicadores da política de segurança pública. Isso indica a existência de entendimentos distintos quanto ao trabalho preventivo da polícia no tratamento de incidentes envolvendo a monitoração, bem como a necessidade de ali-

nhamentos, a partir de normas e consensos institucionais, publicados sobre essa matéria.

Os dados gerados pela monitoração eletrônica, por si só, são caracterizados como dados pessoais sensíveis. São dados pessoais sensíveis, não são dados abertos e, diante dos riscos potenciais que carregam, não é qualquer pessoa que pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los. Existe, nos dados sensíveis, uma potencialidade para o uso discriminatório ou particularmente lesivo não somente a um indivíduo como a uma coletividade (os monitorados em saída temporária podem ser um bom exemplo, as-

sim como parentes e amigos dos monitorados). Descuidos e mau uso desses dados pode incitar perseguições de vítimas e prisões injustificadas, implicar violações ou restrições de direitos e dificuldades de acesso a serviços públicos.

Tratamento e proteção adequados, em consonância com os princípios de segurança da informação, são ainda mais urgentes e necessários, na medida em que também são armazenados dados de familiares, amigos, vizinhos e conhecidos das pessoas monitoradas. Esse procedimento, de acordo com as Centrais, ocorre para facilitar a localização da pessoa monitorada em caso de algum incidente quando essa não possuir um telefone ou não atender seu próprio telefone.

Proteger e tratar os dados pessoais dos monitorados por meio de protocolos adequados e em sintonia com a igual dignidade humana, de maneira a garantir direitos constitucionais voltados para proteção da honra, imagem e vida privada, ou mais precisamente, sua privacidade, durante o cumprimento das medidas, é fundamental, assim como ao término destas. O Decreto que regulamenta a monitoração tece exigências nesse sentido: "O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada." (Decreto n 7.627/2011, Art. 6o)

A integridade moral e social está estritamente vinculada à proteção da honra, imagem, privacidade, dignidade e, por conseguinte, dos dados pessoais dos monitorados, sobretudo pelo risco que sua má utilização apresenta. Todavia, é não dito ou pouco se fala sobre os perigos embu-

tidos no tratamento de dados pessoais na área penal, provavelmente porque o preso ou o monitorado não são tidos como sujeito de direitos.

É necessário prever e cobrar, de modo instrumental e protocolar, a responsabilidade dos gestores da monitoração eletrônica, para que se mantenham diligentes e atentos à manipulação desses dados, bem como dos demais funcionários que lidam com tais dados. Aliás, o Decreto nº 7.627/ 2011, que regulamenta a monitoração eletrônica sublinha:

Art.3º

A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração.

(...)

Art. 7º

O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

A privacidade dos indivíduos monitorados é ainda mais sensível, porque os dados pessoais de geolocalização apresentam maior potencialidade lesiva no que se refere à exposição excessiva da intimidade, não estipulada na medida judicial, ou seja, uma forma abusiva de poder. Diante do exposto, é importante sublinhar a relevância da aplicação das regras a seguir nos serviços de monitoração eletrônica.

12.1. Fornecimento de dados a terceiros por comunicação, interconexão, transferência, difusão ou extração

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 213/2015, compartilha o seguinte entendimento acerca do compartilhamento de dados na monitoração eletrônica:

Por abranger dados que presumem sigilo, a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica de pessoas dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5º, XII, da Constituição Federal (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015, Art.10, Parágrafo único)

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na Resolução nº 5 /2017, que dispõe sobre a política de implantação de monitoração eletrônica no âmbito de medidas protetivas de urgência, procedimentos investigatórios, processo penal de conhecimento e de execução penal, apresenta uma perspectiva consensual em relação a entendimento do CNJ, quando o assunto refere-se ao compartilhamento de dados nos serviços de monitoração eletrônica:

Art. 24

O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

Parágrafo único

Eventuais solicitações de informações sobre pessoas monitoradas, para fins de investigação criminal, deverão ser requeridas formalmente à autoridade judiciária competente.

O Modelo de Gestão traz princípios e regras acerca do assunto, em conformidade com os entendimentos expressos nas Resoluções supracitadas e no Decreto nº 7.627/ 2011, que regulamentam a monitoração eletrônica, com o destaque para as seguintes regras:

25

A atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverá primar pela adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoração, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas.

26

Os dados coletados durante a execução das medidas de monitoração eletrônica possuem finalidade específica e deverão estar relacionadas com o acompanhamento das condições estabelecidas judicialmente.

27

As informações das pessoas monitoradas não poderão ser compartilhadas com terceiros estranhos ao processo de investigação ou de instrução criminal que justificou a aplicação da medida.

28

O acesso aos dados, inclusive por instituições de segurança pública, somente poderá ser requisitado no âmbito de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita, sendo submetido a autoridade judicial, que analisará o caso concreto e deferirá ou não o pedido. (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015, Protocolo I)¹⁵

28.1

É proibido o compartilhamento de dados da pessoa monitorada ou do sistema de monitoração eletrônica com terceiros sem prévia autorização judicial, exceto quando a Central, diante do contínuo acompanhamento, precisar tratar incidente de violação da área de exclusão por cumpridor de medidas protetivas de urgência com a necessidade específica de acionamento de instituições de segurança pública;

28.2

O tratamento de incidentes relativo à violação de área de exclusão pelo cumpridor de medidas protetivas de urgência com aproximação da mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá obrigatoriamente ser registrado no sistema de monitoração eletrônica, de acordo com data e horário, acionando as modalidades de tratamento na seguinte ordem: 1) envio

¹⁵ O fornecimento de dados pessoais para os fins de investigação criminal, especialmente dados pessoais de geolocalização durante o período de armazenamento, dependerá de prévia autorização.

de sinal ao equipamento de monitoração eletrônica, 2) contato telefônico com o monitorado, 3) contato telefônico com a mulher em situação de violência doméstica e familiar para checar a ocorrência do incidente, unicamente no caso de medidas protetivas de urgência 4) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos da pessoa monitorada, 5) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos da mulher em situação de violência doméstica para checar a ocorrência do incidente, unicamente no caso da impossibilidade de contato com a mulher;

28.3

Todos os incidentes e suas modalidades de tratamento deverão ser registradas e comprovadas pelo sistema de monitoração;

28.4

Após esgotadas todas as modalidades de tratamento de incidentes de violação da área de exclusão no caso de cumpridores de medidas protetivas de urgência, devidamente acompanhadas e registradas no sistema, e apenas quando não for possível o tratamento dos incidentes especificados através do contato direto ou indireto com a pessoa monitorada, a mulher em situação de violência doméstica ou seus respectivos familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, o acionamento urgente e imediato das instituições de segurança pública de-

verá ser possibilitado pelo sistema de monitoração eletrônica por meio da geração de uma sub ocorrência;

28.5

A sub ocorrência específica que viabiliza o acionamento das instituições de segurança pública pela Central de Monitoração Eletrônica deverá permitir o compartilhamento de dados pessoais dos monitorados segundo os princípios da necessidade e do mínimo informacional, limitando-se aos seguintes dados: 1) nome, 2) última geolocalização pessoal, 3) endereços, 4) foto;

28.6

Demais dados pessoais sensíveis poderão ser repassados exclusivamente em caso de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita com prévia autorização judicial, conforme já pontuado;

28.7

Todos os incidentes, seus respectivos acompanhamentos e conclusões deverão ser obrigatoriamente registrados no sistema de monitoração eletrônica, sobretudo em casos excepcionais no caso de medidas protetivas de urgência que mobilizem procedimentos externos aos procedimentos de rotina da Central de Monitoração Eletrônica com o acionamento das instituições de segurança pública e fornecimento de dados pessoais dos monitorados.

29

Qualquer imputação de responsabilidade civil ou criminal deverá ser devidamente investigada, dando andamento às penalidades cabíveis no caso de desvios de finalidade ou o não cumprimento das regras em qualquer etapa do tratamento dos dados pessoais dos monitorados, sensíveis por natureza;

29.1

Com vistas a permitir que a responsabilização sobre o uso indevido dos dados pessoais sensíveis possa ser individualizável, protegendo os atores contra formas indistintas e injustas de responsabilização, deverão ser registrados no sistema de monitoração eletrônica os dados da instituição de segurança pública com a qual foram compartilhados os dados pessoais do monitorado ou de qualquer indivíduo que tenha seus dados pessoais armazenados no sistema de monitoração eletrônica, a modalidade de fornecimento dos dados (telefone, rádio, e-mail, mensagens por telefone, etc.), principalmente informações que identifiquem de forma precisa a instituição, o que pode incluir endereço do estabelecimento e identificação profissional do policial;

29.2

É vedado o compartilhamento dos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos informados às instituições de segurança pública para terceiros;

29.3

A identificação do indivíduo que acessou os dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos deverá ser mantida no sistema de registro da instituição de segurança pública a qual está vinculado;

29.4

Para possibilitar a responsabilização individualizável sobre o uso dos dados pessoais sensíveis, as instituições de segurança pública que tenham acesso aos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos deverão desenvolver formas de controle interno e externo destas informações, incluindo auditorias.

30

O compartilhamento de dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos com as instituições de segurança pública deverá ser subsidiário, excepcional e evitado através do tratamento de incidentes por operadores capacitados e treinados para assegurar a prioridade ao cumprimento, manutenção e restauração da medida em liberdade, bem como pela adoção de medidas de conscientização e atendimento psicossocial. (Brasil, 2017, p.144-147)



13

Cooperação

– Central de Monitoração Eletrônica e Sistema de Segurança Pública

A Central de Monitoração Eletrônica deverá construir fluxos ágeis e céleres com as Instituições de Segurança Pública. Deve-se buscar a constante sensibilização, formação e aprimoramento metodológico necessários ao tema junto aos agentes de segurança pública, sobretudo àqueles que trabalham em patrulhas especializadas, como a Patrulha Maria da Penha, em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, entre outros. Nessa direção, cabe à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – ações, de formação inicial e continuada, voltadas para o aprimoramento das políticas desenhadas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar¹⁶.

O tratamento de incidentes específicos requer diálogo contínuo entre a Central e as Instituições de Segurança Pública, sempre considerando casos concretos e de acordo com a necessidade percebida pelas equipes da Central

na rotina de tratamento de incidentes. Essa relação pode evitar o agravamento da situação penal e ampliar a eficiência do trabalho dos agentes de segurança pública, pois o acionamento das forças policiais deve ser reservado para os casos de maior gravidade, a partir da identifica-

¹⁶ As diretrizes das DEAMs previstas na Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres de 2010 prevêem, dentre outras coisas: "Profissionalização - a modernização da Polícia Civil brasileira exige posturas altamente profissionalizadas por técnicas de gestão e ação operativa, conforme a legislação nacional e os tratados internacionais, particularmente no que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais do homem e da mulher;

(...)

Educação e Cidadania - Esta vocação social recomenda franca abertura para os influxos da realidade social, especialmente pela correta audição do público usuário, o que é premissa para a superação do papel meramente reativo da atividade investigativa, uma vez que é ali, na realidade do conflito sobre o qual cotidianamente se projeta, o efetivo lugar de produção de um direito penal que rompa com os estigmas contra os segmentos sociais hipossuficientes. (...)".

ção das equipes das Centrais. Essa estratégia objetiva não saturar a capacidade de atuação das instituições policiais em razão de suas amplas demandas e ampliar a eficácia de sua ação diante de situações concretas identificadas como prioridade pela Central.

13.1. Por que estabelecer protocolos conjuntos?

Almejamos a estruturação de uma política sistêmica, o que requer o comprometimento de vários interlocutores atrelados, de algum modo, aos serviços de monitoração. É imprescindível pensar de forma interdisciplinar ao se desenhar protocolos e acordos de cooperação envolvendo o Judiciário, as instituições de segurança pública, os gestores do Poder Executivo, as organizações da sociedade civil, as equipes de trabalho e as redes de proteção social. Os papéis, as ações e as responsabilidades, relativas a cada um dos atores da monitoração eletrônica, devem ser considerados e ganhar forma protocolar, preferencialmente.

Abandonar práticas, orientadas pelo bom senso, pelo “aprender fazendo” e pelo saber prático informado pelos mais experientes em função do tempo de trabalho e experiência, é elementar no campo das políticas públicas. Assumindo o valor e a importância do saber prático, deve-se reconhecer, por outro lado, que ele abre espaço para intervenções de caráter autoritário e pessoal quando tratamos de políticas públicas que, a priori, devem ser desenvolvidas para os indivíduos de maneira universal e uniforme, consideran-

do o pressuposto da igualdade como instrumento para enfrentar privilégios fundados no status dos indivíduos. Pensando na primazia do Estado Democrático de Direito, os protocolos têm crucial papel na proteção e garantia dos direitos fundamentais de forma ampliada para os diferentes indivíduos independentemente de seu status:

(...) Esses protocolos, por isso mesmo, previnem seus agentes de cometerem infrações que poderiam prejudicá-los judicialmente depois de praticadas. A obediência a tais protocolos é uma garantia não apenas daqueles usuários ou clientes das instituições, públicas ou privadas, mas também uma garantia de seus agentes de que agiram corretamente, by the book¹⁷. Não agir assim, portanto, é assumir calculadamente o risco de fazer algo moralmente reprovável, que não encontrará respaldo judicial se por acaso essa desobediência tiver efeitos públicos. A vigilância constante dos agentes visa garantir que suas práticas sigam os protocolos recomendados e deles não se afastem. As rotinas, assim, são discutidas e explicitadas, fazendo-se legítimas para a obediência dos envolvidos (KANT DE LIMA, 2013, p.572-573)

¹⁷ By the book é uma expressão da língua inglesa que significa exatamente de acordo com as regras, as normas, o regulamento, a lei.

Como forma de resguardar todos os direitos das pessoas monitoradas, dos servidores da Central de Monitoração, e dos servidores das Instituições de Segurança Pública, principalmente no que se refere ao compartilhamento de dados, tratamentos de incidentes específicos que possam demandar a ação policial pela Central – como no caso de alguns incidentes de violação de área de exclusão de cumpridores de medidas protetivas de urgência – entre outras ações, recomendamos o estabelecimento de protocolos. Levando em consideração as singularidades de cada Unidade Federativa, em termos dos arranjos e das estruturas das Centrais de Monitoração e das Instituições de Segurança Pública, recomendamos a observação das leis e dos normativos apresentados neste material.

Ressaltando-se, mais uma vez, a responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica, que cabe aos órgãos de gestão penitenciária do Poder Executivo estadual – as Centrais de Monitoração Eletrônica –, é essencial destacar que atuação das polícias não deve gerar a prisão das pessoas monitoradas. A atuação das polícias no âmbito da execução dos serviços de monitoração eletrônica, conforme previsão legal e normativa, deve ser secundária e demandada de modo estrito na resolução de incidentes específicos, segundo demanda das Centrais. Por outro lado, considerando as atribuições e os deveres dos agentes das instituições de segurança pública, prisões devem ser efetuadas mediante situações que envolvam flagrante. Ou seja, a prisão ocorre não pelo fato de a pessoa simplesmente estar monitorada, mas pela situação de flagrante.

É fundamental que protocolos desenhados e pactuados acerca desse assunto sejam

incorporados às rotinas das Centrais e das instituições de segurança pública. Ações nessa direção favorecem a qualificação das duas políticas públicas em tela e asseguram o trabalho dos servidores. Lembrando que as intervenções demandadas pela Central, junto às instituições de segurança pública no tratamento de incidentes estritos, visam a manutenção da medida judicial de monitoração eletrônica, bem como considera a amplitude do trabalho das instituições policiais e suas próprias demandas. A prisão de pessoas simplesmente pelo fato de estarem no espaço público usando tornozeleira deve ser evitada – independentemente do local e do horário, que são condições aplicadas judicialmente, cujo acompanhamento é de competência da Central. A administração de conflitos deve estar fundamentada em práticas que viabilizem o cumprimento da medida de monitoração, no desencarceramento, na qualificação da porta de entrada no sistema prisional e em protocolos de atuação que evitam a sua retroalimentação, sobretudo diante do compromisso do Estado brasileiro em reduzir a população prisional¹⁸. O Alto Comissariado da ONU, ao renovar a cobrança feita ao Brasil, nessa área, ressalta a necessidade de o Brasil promover as medidas alternativas à prisão, tais como: alternativas penais, prisão domiciliar e monitoração eletrônica.

¹⁸ O anúncio do acordo com a ONU foi feito, em Genebra, durante reunião fechada entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos e ONGs brasileiras e internacionais em 2017. A meta de redução do número de presos também consta no planejamento plurianual do Ministério da Justiça de 2016-2019. Acesso em jan 2017. Disponível em http://justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico/pdfs-planejamento-estrategico/bs_n_218_de_21_de_novembro_de_2017.pdf

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código de Processo Penal, Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Série Tratados Internacionais de direitos humanos. Brasília, 2016. [2010]

_____. Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. 2015a.

_____. Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério da Segurança Pública. Termo de Cooperação Técnica nº 039/2018. Processo nº 1 1241/2018. Objeto: estabelecer melhorias no sistema de execução penal e da justiça criminal, especialmente na qualificação da gestão da informação e no desenvolvimento e integração entre sistemas informatizados, aprimoramento da implementação das políticas de alternativas penais e de monitoração eletrônica. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça. Processo nº CNJ-ADM-2015/00800 Espécie: Termo do Compromisso CNJ/MJ nº 005/2015 Partícipes: Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça. "Acordo de Cooperação Técnica" celebrado com o propósito de compor e estruturar as diretrizes e a promoção da política de monitoração eletrônica de pessoas, em consonância com o respeito aos direitos fundamentais. 2015b.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Resolução nº 5/2017. Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica. 2017a.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

- _____. Lei nº 7.210, de 11 de julho. 1984. Texto compilado Institui a Lei de Execução Penal.
- _____. Lei nº 12.528, 15 de junho de 2010. Instituiu o monitoramento eletrônico de pessoas.
- _____. Lei nº 12.403, de 04 de julho de 2011. Previu um conjunto de medidas cautelares diversas da prisão.
- _____. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- _____. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.
- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil - análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência*. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2015e.
- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Diagnóstico da Política de Monitoração Eletrônica*. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2018.
- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas*. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2016a.
- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Infopen – Dezembro de 2014. Brasília: DEPEN, 2015f.
- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Infopen – Junho de 2016. Brasília: DEPEN, 2017b.
- _____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas*. PIMENTA, Izabella Lacerda (autora). Brasília: PNUD, 2017d.

- _____. Ministério da Justiça / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Excesso de Prisão Provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012). Série Pensando o Direito, nº 54, Brasília, 2015g.
- _____. Ministério da Justiça. Planejamento Estratégico Plurianual 2015-2019 do Ministério da Justiça. Brasil, 2017e.
- _____. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessoa da Silveira Mello

Equipe

Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Anália Fernandes de Barros; Auristelia Sousa Paes Landino; Bruno Gomes Faria; Camilo Pinho da Silva; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Kamilla Pereira; Karla Marcovecchio Pati; Karoline Alves Gomes; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luana Alves de Santana; Luana Gonçalves Barreto; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira; Melina Machado Miranda; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Nayara Teixeira Magalhães; Rayssa Oliveira Santana; Renata Chiarinelli Laurino; Rennel Barbosa de Oliveira; Rogério Gonçalves de Oliveira; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thaís Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Camila Fracalacci; Fernanda Evangelista; Jenieri Polacchini; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Beatriz de Moraes Rodrigues; Débora Neto Zampier; Iuri de Castro Tórres; Lucas Pelucio Ferreira; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mário Henrique Ditticio; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatiany dos Santos Fonseca

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; André José da Silva Lima; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julianne Melo dos Santos

Eixo 2

Claudio Augusto Vieira; Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Solange Pinto Xavier

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Sandra Regina Cabral de Andrade

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Rodrigo Cerdeira; Alexandra Luciana Costa; Alisson Alves Martins; Ana Virgínia Cardoso; Anderson Paradelas; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Medeiros Rocha; Felipe Carolino Machado; Filipe Amado Vieira; Flavia Franco Silveira; Gustavo José da Silva Costa; Joenio Marques da Costa; Karen

Medeiros Chaves; Keli Rodrigues de Andrade; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Maria Emanuelli Caselli Pacheco Miraglio; Rafael Marconi Ramos; Roberto Marinho Amado; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wesley Oliveira Cavalcante; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

Coordenações Estaduais

Ana Pereira (PB); Arine Martins (RO); Carlos José Pinheiro Teixeira (ES); Christiane Russomano Freire (SC); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Rodrigues (RN); Fernanda Almeida (PA); Flávia Saldanha Kroetz (PR); Gustavo Bernardes (RR); Isabel Oliveira (RS); Isabela Rocha Tsuji Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Juliana Marques Resende (MS); Lucas Pereira de Miranda (MG); Mariana Leiras (TO); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Natália Vilar Pinto Ribeiro (MT); Pâmela Villela (AC); Paula Jardim (RJ); Ricardo Peres da Costa (AM); Rogério Duarte Guedes (AP); Vânia Vicente (AL); Vanessa Rosa Bastos da Silva (GO); Wellington Pantaleão (DF)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Marina Lacerda e Silva; Nara Denilse de Araujo; Vinícius Assis Couto; Ana Maria Cobucci; Daniela Carneiro de Faria; Denise de Souza Costa; Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Lívia Zanatta Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Viviane Pereira Valadares Felix

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira De Souza (CE); Ana Carolina Guerra Alves Pekny (SP); Ariane Gontijo Lopes (MG); Carolina Costa Ferreira (DF); Carolina Santos Pitanga De Azevedo (MT); Cesar Gustavo Moraes Ramos (TO); Cristina Gross Villanova (RS); Cristina Leite Lopes Cardoso (RR); Daniela Dora Eilberg (PA); Daniela Marques das Mercês Silva (AC); Gabriela Guimarães Machado (MS); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN); João Vitor Freitas Duarte Abreu (AP); Laís Gorski (PR); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luciana Simas Chaves de Moraes (RJ); Luciano Nunes Ribeiro (RO); Lucilene Mol Roberto (DF); Lucineia Rocha Oliveira (SE); Luis Gustavo Cardoso (SC); Manuela Abath Valença (PE); Maressa Aires de Proença (MA); Olímpio de Moraes Rocha (PB); Rafael Silva West (AL); Regina Cláudia Barroso Cavalcante (PI); Victor Neiva e Oliveira (GO)

Consultorias Especializadas

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Felipe da Silva Freitas; Phillipe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Regina Pavez

Ex-Colaboradores

DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Gabriela de Angelis de Souza Penaloza; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas

PNUD/UNODC

David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Moraes; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; João Marcos de Oliveira; Luana Natielle Basílio e Silva; Luiz Scudeller; Marcus Rito; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Tania Pinc; Thais Lemos Duarte; Thayara Castelo Branco

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE

Produtos de conhecimento editados na Série Justiça Presente

PORTA DE ENTRADA (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Internação e Semiliberdade) – Caderno I
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO (EIXO 4)

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II

Justiça,
Presente



